

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de fevereiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3060

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010 04 003288-9 -**

##### **COMARCA DE BOA VISTA**

IMPETRANTE: LUIZ COSTA FERNANDES  
ADVOGADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO  
ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

##### **EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – SERVIDOR.**

Aprovado em Concurso Público para o cargo de Topógrafo pretende nomeação em vaga de Agrimensor, cujo edital tratou com nomenclatura distinta, tanto que os candidatos tiveram que optar por um ou outro cargo quando da realização das provas. Ausência de prova pré-constituída a propiciar o reconhecimento do direito líquido e certo, não há como conceder a segurança pretendida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010 04 003288\_9, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sessão plenária, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a Segurança pretendida, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 02 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO  
Julgador

Esteve presente Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003315-0  
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO  
ESTADO DE RORAIMA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, autoridade indicada como coatora, para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 02 de fevereiro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE FEVEREIRO DE 2005.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**Secretário da Câmara Única, em exercício**  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **15 de fevereiro de 2005**, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002682-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CRISANTO NELYS DA SILVA SAMPAIO  
DEFENSOR PÚBLICO: AGRINALDO CLARINDO CARVALHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.003694-5 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: OSVALDO JOSÉ VIRIATO RAPOSO  
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003281-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ROSA MARIA CARNEIRO RIOS SANTOS  
ADVOGADO: NATANAEL GONÇALVES  
APELADO: C & A MODAS LTDA.  
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003307-7 – BOA VISTA/RR** 1.º APELANTE / 2.º APELADO: FRANCISCO IDELMOND DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE  
CAVALCANTI  
2.º APELANTE / 1.º APELADA: ROSILDA FERNANDES DE  
FREITAS ESTRELLA  
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.05.003719-0- BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA  
PACIENTE: CARLOS AUGUSTO RICHIL BORGES E JAIME  
SAGICA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar impetrado pelo advogado, Dr. Moacir José Bezerra Mota, inscrito na OAB/RR sob nº 190, em favor dos pacientes Carlos Augusto Richil Borges e Jaime Sagica, devidamente qualificados às fls. 02, sob a alegação de excesso de prazo na conclusão do inquérito policial.  
As fls 51, consta petição do impetrante requerendo o arquivamento do presente feito face a decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal que deferiu o pedido de relaxamento da prisão dos pacientes.  
Assim sendo, impõe-se a extinção do processo sem julgamento de mérito, ante a perda do objeto, conforme julgados desta Corte de Justiça:

“Processo nº 080/2001 (HC)

EMENTA – *HABEAS CORPUS*. RELAXAMENTO DE PRISÃO PELO JUÍZO A QUO. INEXISTÊNCIA DA RAZÃO DE IMPETRAÇÃO DO WRIT. PEDIDO PREJUDICADO.” (Ac. Unân. – T.Crim. – j. 26.10.2001, rel. Des. Carlos Henriques).

“Processo nº 079/91 (HC)

EMENTA – *HABEAS CORPUS*. PACIENTE SOLTO. PEDIDO PREJUDICADO. Cessa a causa, cessa, também, o efeito. Paciente já posto em liberdade. *Habeas Corpus* prejudicado por falta de objeto. (Ac. Unân. – T.Crim. – j. 19.02.92, rel. Des. Jurandir Pascoal.).

Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, pela perda do objeto, na forma do artigo 659 do Código de Processo Penal c/c artigo 175, XIV do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Custas pelo Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.05.003722-4 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: WALTERLON AZEVEDO TERTULINO  
PACIENTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA  
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### DESPACHO

I – Defiro a inicial do *Habeas Corpus* com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade de apresentação do Paciente;

III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 02 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Secretário da Câmara Única, em exercício  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

### **PRESIDÊNCIA**

### **PORTARIAS DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 055** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 003, de 04.01.2005, publicada no DPJ n.º 3039, de 05.01.2005.

**N.º 056** – Conceder ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 30.05 a 28.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### **PORTARIA N.º 057, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

#### **RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir de 01.12.2004.

<b>N.º. NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
1. Cézar Barbosa Corrêa	Comarca de São Luiz do Anauá
2. Márcio Pereira de Sousa	Comarca de São Luiz do Anauá
3. Paulo Pereira de Carvalho	Comarca de São Luiz do Anauá

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### **DIRETORIA GERAL**

Expediente do dia 03/02/05

Procedimento Administrativo nº 158/05

**Origem:** Uili Guerreiro Cajú

Assunto: Solicita veículo com motorista e diária.

Despacho: “(...) 1. Acolho parecer jurídico retro.  
2. Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, Indefiro o pedido. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.” -  
Augusto Monteiro — Diretor Geral – TJ/RR.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	052/2004
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Construvias Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Gabriel Figueira P. Picanço.
<b>OBJETO:</b>	Fica suspensa, no período de 21.01.2005 a 28.02.2005, a execução da obra contratada, sendo a mesma reiniciada no dia 01.03.2005. O prazo do contrato original fica prorrogado até o dia 15.03.2005.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 21 de janeiro de 2005.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA  
INSTÂNCIA**

Expediente de 02/02/2005

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: Almíro Padilha

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01004003589-0

Impetrante: Rarison Tataíra da Silva, Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henrques

**HABEAS CORPUS**

00002 - 01005003721-6

Impetrante: José Luciano Henrques de Menezes Melo, Paciente: Hélio dos Santos Torres => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo.

Relator: Mauro Campello

**HABEAS CORPUS**

00003 - 01005003708-3

Impetrante: Roma Angélica de França, Paciente: Franciney Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Roma Angélica de França.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/02/2005

000029AM-A =>00250  
001312AM =>00239  
001793AM =>00022  
002655AM =>00022  
003351AM =>00328  
003998AM =>00265  
011317CE =>00229, 00302  
014120CE =>00343  
000349ES-B =>00254, 00344  
004606GO =>00342

014910GO =>00278, 00345  
053730MG =>00358  
060385MG =>00259  
009325PA =>00289  
011336PA =>00289  
000469PE-B =>00263, 00279  
000241RO-B =>00216  
001302RO =>00277  
000003RR =>00278, 00301, 00345  
000005RR-B =>00141  
000008RR =>00161  
000010RR =>00298  
000021RR =>00234, 00240, 00297  
000025RR-A =>00097  
000031RR =>00296  
000034RR-B =>00295  
000042RR-B =>00161  
000042RR =>00059, 00245, 00279, 00329, 00340  
000047RR-B =>00233, 00248  
000048RR-B =>00060  
000051RR-B =>00146  
000052RR =>00192, 00209, 00211  
000056RR-A =>00081, 00138  
000060RR =>00241, 00328  
000061RR-A =>00276  
000065RR-A =>00116  
000066RR-A =>00216, 00254  
000068RR-E =>00275  
000070RR-B =>00250  
000072RR-B =>00338  
000074RR-B =>00118, 00149, 00150, 00156, 00247  
000077RR-A =>00237, 00275  
000077RR-E =>00222, 00223, 00267, 00268, 00270, 00281, 00284, 00285, 00310, 00316, 00320, 00329  
000078RR-A =>00296, 00326  
000078RR =>00298, 00337  
000079RR-A =>00231, 00241, 00295  
000087RR-B =>00295, 00339  
000091RR-B =>00340  
000092RR-B =>00001, 00296  
000094RR-B =>00233, 00258  
000098RR-A =>00164  
000098RR-B =>00119, 00173  
000100RR-B =>00239  
000101RR-B =>00290, 00291, 00304  
000103RR-B =>00165  
000105RR-B =>00292, 00327, 00336  
000105RR =>00299  
000107RR-A =>00174, 00317  
000110RR-B =>00248, 00334  
000112RR-B =>00219  
000113RR-B =>00264  
000114RR-A =>00221, 00222, 00223, 00267, 00268, 00270, 00281, 00282, 00283, 00285, 00308, 00309, 00310, 00311, 00319, 00329, 00332, 00333  
000118RR =>00344, 00346  
000119RR-A =>00307, 00338  
000120RR-B =>00354  
000124RR-B =>00124, 00234, 00240, 00266  
000125RR =>00249  
000126RR-B =>00108  
000130RR =>00237  
000131RR-B =>00075, 00167  
000131RR =>00229, 00242  
000136RR =>00093  
000138RR =>00280  
000139RR-B =>00098, 00124, 00125, 00128, 00129  
000140RR =>00295  
000141RR-A =>00357  
000142RR-B =>00293  
000144RR-A =>00124, 00234, 00240, 00297  
000144RR-B =>00236  
000145RR =>00045, 00112, 00131, 00139, 00140  
000146RR-A =>00254, 00255, 00256, 00257  
000147RR-B =>00280  
000149RR =>00021, 00244, 00246, 00273, 00277, 00342, 00351  
000151RR-B =>00258, 00259, 00264  
000153RR-B =>00006, 00016  
000153RR =>00277, 00354  
000155RR =>00262  
000160RR-B =>00063, 00066, 00073, 00102, 00122, 00133, 00153, 00163  
000160RR =>00170, 00232, 00338

000162RR-A =>00216, 00217, 00254, 00255, 00256, 00257, 00260  
 000163RR-A =>00332  
 000163RR-B =>00325  
 000164RR =>00166, 00169, 00234, 00240  
 000171RR-B =>00251, 00303, 00321  
 000172RR =>00354  
 000175RR-B =>00226, 00272  
 000176RR-A =>00253  
 000176RR =>00253  
 000178RR-B =>00064, 00074, 00078, 00079, 00092, 00094, 00096, 00100, 00101, 00104, 00113, 00114, 00136, 00137  
 000179RR =>00262  
 000182RR-B =>00254  
 000184RR-A =>00355  
 000185RR-A =>00292  
 000185RR =>00106, 00341  
 000187RR =>00238, 00357, 00358  
 000188RR-B =>00109  
 000189RR =>00107  
 000194RR =>00295  
 000199RR-B =>00261  
 000200RR-B =>00171  
 000201RR-A =>00135  
 000202RR-B =>00321  
 000203RR =>00302, 00303, 00335, 00336  
 000205RR-B =>00344  
 000206RR =>00294, 00341, 00353  
 000208RR-A =>00243, 00249, 00274  
 000209RR-A =>00046, 00106, 00169, 00230, 00263, 00288, 00304  
 000209RR =>00216  
 000212RR =>00168, 00248  
 000213RR-B =>00219, 00236  
 000215RR-B =>00196, 00198, 00199, 00200, 00202, 00204, 00205, 00206, 00207  
 000221RR =>00121, 00141, 00142, 00173  
 000222RR =>00143, 00144, 00172  
 000223RR-A =>00224, 00334, 00344, 00355  
 000223RR =>00115, 00117, 00154  
 000226RR =>00235, 00254, 00305, 00344  
 000230RR-A =>00147  
 000231RR =>00111, 00152, 00318, 00324  
 000236RR =>00275  
 000238RR =>00225, 00252  
 000239RR-A =>00225, 00227, 00228, 00322, 00323  
 000240RR =>00332, 00333  
 000245RR-A =>00321, 00331, 00335, 00336  
 000245RR =>00110, 00232  
 000247RR =>00175  
 000248RR =>00062, 00065, 00076, 00077, 00085, 00123, 00155, 00168  
 000251RR =>00242, 00248  
 000254RR-A =>00159, 00176  
 000257RR =>00127  
 000258RR-A =>00325  
 000260RR =>00081, 00151, 00175  
 000262RR =>00332  
 000263RR =>00344, 00352  
 000264RR =>00220, 00238, 00253, 00262, 00269, 00271, 00284, 00286, 00287, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00319, 00320, 00329, 00332, 00333  
 000269RR =>00238, 00319, 00326, 00332, 00333  
 000278RR =>00302  
 000279RR =>00067, 00071, 00130, 00132, 00134, 00158  
 000281RR =>00152  
 000282RR =>00103, 00300, 00344  
 000284RR =>00124, 00125, 00295, 00339  
 000285RR =>00302, 00306  
 000298RR =>00341  
 000299RR =>00258, 00330, 00346  
 000300RR =>00292  
 000305RR =>00217, 00219  
 000311RR =>00069, 00072, 00080, 00143, 00327  
 000315RR =>00026, 00251  
 000316RR =>00288  
 000319RR =>00327  
 000320RR =>00017, 00018  
 000321RR =>00356  
 000323RR =>00216, 00217, 00336  
 000336RR =>00170, 00330  
 000337RR =>00152  
 000344RR =>00277

000352RR =>00273, 00319  
 000367RR =>00258  
 000368RR =>00344  
 000370RR =>00258  
 000374RR =>00344  
 122070SP =>00248  
 180217SP =>00218  
 000220TO =>00099

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/02/2005

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001005101988-2

Requerente: G.C.S.P.; Requerido: M.K.P. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.340,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005101993-2

Requerente: A.H.G.S.; Requerido: H.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005101996-5

Requerente: S.C.M.G.; Requerido: G.A.G. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00045 - 001005101974-2

Requerente: F.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 13.152,95. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00046 - 001005101973-4

Requerente: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 01/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00047 - 001005101983-3

Requerente: D.S.C. e outros; Requerido: D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005101984-1

Requerente: W.K.C.L.; Requerido: W.P.L. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.496,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005101997-3

Requerente: L.G.M.G.; Requerido: G.A.G. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### BUSCA E APREENSÃO

00050 - 001005101994-0

Requerente: W.R.D.; Requerido: K.F.E.C. => Distribuição por Dependência em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### EXECUÇÃO FISCAL

00023 - 001005101976-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rubelmar Carneiro Souza => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 426,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### INDENIZAÇÃO

00021 - 001005101943-7

Autor: Claudete Lima Scherpel; Réu: Braspress - Brasil Transportes Intermodal Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00022 - 001005101951-0

Autor: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Transferência Realizada em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 480,00. Adv - Geraldo Macena, Mauro Allen Bezerra.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001005101986-6

Requerente: M.P.R.F. e outros; Requerido: M.P.R. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.692,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00052 - 001005101923-9

Requerente: L.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005101928-8

Requerente: V.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001005101977-5

Requerente: F.P.B.O.; Requerido: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005101982-5

Requerente: I.C.C.; Requerido: N.C.C. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.496,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005101987-4

Requerente: P.S.F.C. e outros; Requerido: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005101989-0

Requerente: B.S.M.C.; Requerido: R.R.C. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005101991-6

Requerente: L.O.B.; Requerido: G.J.B.P. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.420,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001005101969-2

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.750,45. Adv - Suely Almeida.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00060 - 001005101999-9

Autor: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### EXECUÇÃO

00061 - 001005101992-4

Exeqüente: V.R.F.M.; Executado: M.E.S.L. => Distribuição por Dependência em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO FISCAL

00024 - 001005101898-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edson C Araujo/ catarina M B Rosa => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 481,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005101963-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.302,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00026 - 001005102004-7

Requerente: Cardan Imp. Exp. Com. Ser. e Rep. Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00040 - 001005101470-1

Indiciado: E.N.S. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005101900-7

Indiciado: P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001005102020-3

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001005101910-6

Indiciado: V.S.S. => Distribuição por Dependência em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005101979-1

Indiciado: C.A.A.B. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005101981-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 001005101975-9

Indiciado: A.C.M. => Distribuição por Dependência em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00032 - 001005101915-5

Indiciado: F.R.C. =&gt; Distribuição por Dependência em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005101930-4

Réu: Jair Anastacio =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001005101905-6

Indiciado: V.A.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005101978-3

Indiciado: C.A.A.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001005102021-1

Autuado: Marcelo Souza Pereira e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00037 - 001005102016-1

Autor: Delegado de Polícia Civil Januário Miranda Lacerda =&gt; Distribuição por Dependência em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001005102015-3

Indiciado: N.M.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001005102025-2

Indiciado: A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## ADOÇÃO

00001 - 001005098238-7

Adotante: J.A.F. e outros; Criança Adol: I.C.N. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001005098235-3

Autuado: P.D.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 001005098237-9

Requerido: J.T.U. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005098239-5

Requerido: I.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA INFRACIONAL

00005 - 001005098236-1

Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGISTRO CIVIL

00006 - 001005098241-1

Requerente: C.A.M.S. e outros; Criança Adol: V.J.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001005098228-8

Indiciado: K.M.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005098229-6

Indiciado: V.S.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005098230-4

Indiciado: W.A.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005098231-2

Indiciado: P.T.M.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005098232-0

Indiciado: J.L.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005098233-8

Indiciado: J.L.L.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005098234-6

Indiciado: V.O.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 1A VARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

## PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

## ESCRIVÃO(Â) :

Agenor da Silva Correa

## ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001003066827-0

Requerente: S.K.R.C.; Requerido: A.M.C. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00063 - 001003069853-3

Requerente: M.M.A.; Requerido: A.M.A.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2005 às 09:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00064 - 001004079377-9

Requerente: T.A.F.C.; Requerido: J.W.C. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001004083253-6

Requerente: K.L.O. e outros; Requerido: C.R.D.L. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2005 às 09:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00066 - 001004089113-6

Requerente: M.M.M.M.; Requerido: M.C.M. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2005 às 09:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00067 - 001004091740-2

Requerente: F.A.R. e outros; Requerido: M.F.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00068 - 001004094664-1

Requerente: E.P.L.; Requerido: V.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004096377-8

Requerente: R.M.N. e outros; Requerido: F.N.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00070 - 001004096379-4

Requerente: G.S.M.; Requerido: W.B.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2005 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004096380-2

Requerente: W.E.S.G.; Requerido: G.C.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2005 às 09:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00072 - 001004096397-6

Requerente: R.J.M.P.; Requerido: J.R.B.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2005 às 09:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00073 - 001004096490-9

Requerente: L.A.P. e outros; Requerido: E.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2005 às 09:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00074 - 001004096605-2

Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: C.N.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2005 às 09:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00075 - 001004096815-7

Requerente: A.K.P.M. e outros; Requerido: L.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2005 às 09:20 horas. Adv - Roma Angélica de França.

00076 - 001004096885-0

Requerente: J.S.M. e outros; Requerido: J.N.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2005 às 09:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00077 - 001004096886-8

Requerente: A.A.M. e outros; Requerido: J.C.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00078 - 001004096895-9

Requerente: S.M.S.C. e outros; Requerido: S.C.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001004097355-3

Requerente: I.L.M.R. e outros; Requerido: W.A.R.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2005 às 09:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001004097522-8

Requerente: L.S.G.; Requerido: J.S.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00081 - 001004097883-4

Requerente: E.C.D. e outros; Requerido: D.E.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2005 às 09:10 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Erivaldo Sérgio da Silva.

00082 - 001005100252-4

Requerente: J.R.A.B. e outros; Requerido: L.A.P.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005100282-1

Requerente: L.S.C. e outros; Requerido: E.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005100284-7

Requerente: C.A.S.; Requerido: A.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005100285-4

Requerente: D.F.G.M.S. e outros; Requerido: N.S.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2005 às 09:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00086 - 001005100462-9

Requerente: E.J.A.S.; Requerido: L.C.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2005 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005100464-5

Requerente: Geissiane Pereira Silva Castro e outros; Requerido: Fausto Lima Castro => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005100703-6

Requerente: J.T.A. e outros; Requerido: A.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2005 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005100727-5

Requerente: A.C.M.R.; Requerido: J.C.V.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2005 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005101066-7

Requerente: I.B.A.F.; Requerido: E.R.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00091 - 001005101650-8

Requerente: H.S.N. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... Preenchidas as formalidades legais, HOMOLOGO o pedido constante desses autos, nos termos do art. 1.526 do Código Civil de 2002, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Boa Vista/RR, 01/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00092 - 001004096370-3

Requerente: L.H.F. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/03/2005 às 09:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001004097246-4

Requerente: A.G.M.; Interditado: C.G.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/03/2005 às 09:10 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

00094 - 001004097248-0

Requerente: A.J.T.; Interditado: A.T.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/03/2005 às 09:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 001004097258-9

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: M.R.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/03/2005 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00096 - 001004096365-3

Autor: L.S.V.; Réu: J.C.P.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00097 - 001003068732-0

Autor: M.L.S.T.; Réu: R.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00098 - 001003062689-8

Requerente: S.L.I.; Requerido: S.I. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2005 às 09:50 horas. Adv - Alessandra Andreia Miglioranza.

00099 - 001003065866-9

Requerente: M.G.M.A.; Requerido: J.A.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2005 às 09:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001004081618-2

Requerente: E.S.B.; Requerido: M.V.R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2005 às 09:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00101 - 001004081961-6

Requerente: R.A.B.; Requerido: Z.S.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2005 às 09:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001004089109-4

Requerente: E.R.S.; Requerido: M.P.V.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2005 às 09:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00103 - 001004096909-8

Requerente: J.E.V.B. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, homologo o acordo de conversão se separação judicial em divórcio, pondo fim ao casamento celebrado por J.E.V.B. e I.S.O.B. Julgo extinto o processo, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se mandado de averbação para anotação no Cartório onde o então casal contraiu núpcias. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se com a baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/01/05. Paulo Cézar dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

## EXECUÇÃO

00104 - 001005101390-1

Exequente: L.M.A. e outros; Executado: R.C.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se. Após, concluso. Boa Vista/RR, 01/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001005101762-1

Exequente: M.H.M.S.; Executado: G.J.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00106 - 001004087799-4

Autor: J.A.S.; Réu: N.L.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alcides da Conceição Lima Filho.

00107 - 001005101772-0

Autor: W.L.L.N.; Réu: J.P.N. => DECISÃO: 1 - Segredo de justiça. 2 - Consoante majoritária corrente jurisprudencial, a tão só maioria do alimentando não autoriza a antecipação dos efeitos da tutela desvestida de prova que o alimentando não mais necessita do auxílio do devedor. Inexistindo prova inequívoca das alegações e diante da possibilidade de se estar causando danos irreparáveis ao(s) alimentando(s) em caso de antecipação, impõe-se a denegação da medida. Entretanto, após a contestação ou sem ela o pedido poderá ser reappreciado ou existindo os necessários elementos ao deferimento, em razão de inverter-se o ônus da prova, cabendo, nesse caso, ao(s) alimentando(s) a demonstração da necessidade. Isto

posto, denego liminarmente a tutela pleiteada. 3 - Cite-se com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 4 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00108 - 001002030088-4

Requerente: R.A.G. e outros; Requerido: G.S.G. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 53. Boa Vista/RR, 02/02/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00109 - 001004097475-9

Autor: P.L.A.; Réu: F.E.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/03/2005 às 09:50 horas. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

## REVISINAL DE ALIMENTOS

00110 - 001005101795-1

Requerente: E.R.A.S.; Requerido: P.H.M.S. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Oficie-se ao E. TJ/RR - DRH, para proceder ao desconto da pensão no percentual de 15% da remuneração do requerente, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, depositando-se os valores na conta informada à fl. 05. Designo o dia 07/03/2005, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/01/05. Paulo Cézar dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00111 - 001004096429-7

Requerente: F.J.F.B.C.G. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 09/03/2005 às 09:20 horas. Adv - Angela Di Manso.

00112 - 001005100262-3

Requerente: F.M.L.S. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Designo o dia 17/03/2005, às 09:40 horas para audiência de ratificação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/01/05. Paulo Cézar dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00113 - 001004085196-5

Requerente: C.O.F.; Requerido: R.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## TUTELA

00114 - 001004085437-3

Tutelante: F.M.N. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## 2A VARA CÍVEL

## Expediente de 02/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

## EXECUÇÃO FISCAL

00177 - 001005101500-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oazis Construções Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/

80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005101525-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Geomax dos Santos Costa => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005101535-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ana da Silva Torres e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005101540-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Toniolli Construções Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001005101555-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001005101560-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001005101565-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago e Cia Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005101575-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005101580-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005101595-5

Executado: Edgar de Souza Pereira => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005101600-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Quatro Comunicações e Marketing Ltda => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001005101625-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Inacio Oliveira do Nascimento => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001005101630-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: P Martins dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001005101690-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Leny Ferreira de Almeida => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005101695-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Fraga => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005101698-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mariano F da Silva => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005101710-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Luiz Castro Lima => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001005101720-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Miranda Mayrink => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a

execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001005101745-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wildes da Silva Rosa => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001005101807-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001005101809-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bernadete M Deon e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001005101811-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Pertile e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005101812-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A F de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001005101813-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bonfim e Bonfim Ltda Epp e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001005101816-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005101822-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimunda Maia e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001005101824-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Aparecida F Albuquerque e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001005101827-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A da Conceição Rosas e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001005101831-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Costa Reis Junior e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora,

sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001005101832-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Wellington Silva Ferreira => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005101836-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sortidão da Construção Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005101839-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Francisca Lima Machado => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001005101840-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Lucia dos Santos Coelho => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005101842-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cesar Alesandro P B e Outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001005101845-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Am Abadi => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005101847-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marciano Maboni => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001005101852-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001005101853-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Maria da Silva Medeiros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 02.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00215 - 001004096735-7

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Ben-hur Souza da Silva => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. retro, designo o dia 03 de março de 2005, às 10:30 horas. Boa Vista, 03/02/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MANDADO DE SEGURANÇA

00216 - 001004089448-6

Impetrante: Helena Veras Alcatara Silva e outros; Autor. Coatora: Coordenadora Geral do Concurso Público do Munic de Boa Vista => DESPACHO: Recebo a presente apelação no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho, Maryvaldo Bassal de Freire, Marcos Antonio Ataide D'avila, Larissa de Melo Lima.

00217 - 001004089716-6

Impetrante: Acioneide Assunção Oliveira e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Recebo a

presente apelação no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Larissa de Melo Lima.

00218 - 001005101146-7

Impetrante: Associação Civil Greenpeace; Autor. Coatora: Delegado de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, reconhecendo, em caráter não definitivo, a não existência do ICMS no caso concreto. Aguarde-se o prazo de manifestação do Impetrado, intimando-o, outrossim, da presente decisão. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. BV, 02.02.2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Aluísio Flávio Veloso Grande.

## ORDINÁRIA

00219 - 001004078166-7

Requerente: Nair Damasceno Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presenete apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 01.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Diógenes Baleeiro Neto.

## 4AVARA CÍVEL

### Expediente de 02/02/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## AÇÃO DE COBRANÇA

00220 - 001004097874-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvia Andreia A Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls. 28v (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00221 - 001005100695-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sivaldo Romualdo Dias => DESPACHO: Cite-se. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00222 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa => DESPACHO: Cite-se. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00223 - 001005101463-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Cícera dos Reis e Silva => DESPACHO: Cite-se. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00224 - 001005100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto; Réu: Banco General Motors S/A e outros => DESPACHO: I - Cite-se; II - Após a resposta, examinarei o pedido de tutela antecipado . BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00225 - 001004078648-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Hamilton Hermes de Oliveira Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00226 - 001004089371-0

Autor: Nanci Queiroz da Silva; Réu: Franklin José da Silva Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MARCIO WAGNER MAURICIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00227 - 001004097652-3

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Ivonete Souza da Costa => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integridade da dívida pendente, no prazo de (05) cinco dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 dias (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. BV-23/12/04. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00228 - 001004097654-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jucideia de Almeida Silva => DESPACHO: (...) restitua-se o bem ao devedor fiduciante. Intime-se. Expeça-se mandado. BV-21/01/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00229 - 001003068170-3

Requerente: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda; Requerido: Alvares Araújo Produções e Artes Gráficas Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 011317CE, Dr(a). PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00230 - 001004087660-8

Requerente: Heverton Alencar da Silva Macedo e outros; Requerido: Rainunda de Souza Macedo => DECISÃO: I - Citada permaneceu inerte a requerida; II - Decreto-lhe a revelia; III - Caso de julgamento antecipado. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### DECLARATÓRIA

00231 - 001001005336-0

Autor: Monteiro e Lima Ltda; Réu: Indústria Com de Bebidas Milani S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00232 - 001004094161-8

Requerente: Cine Foto ótica Canarinho Ltda; Requerido: Opção Academica Ltda => ATO ORDINATORIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Dimas de Almeida Soares .

#### EMBARGOS DEVEDOR

00233 - 001001005953-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima; Embargado: Banco da Amazônia S/A => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: Defiro o pedido de f. 573, para levantamento dos honorários depositados à f. 228, bem como o requerido no item "1". Intime-se. Cumpra-se. BV-19/01/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Bríglia.

00234 - 001003061702-0

Embargante: Romulo dos Santos Mangabeira; Embargado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00235 - 001005101120-2

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: Marcio Bezerra de Alencar => DESPACHO: I - Promova-se o apensamento deste aos autos principais; II - Recolha a embargante as custas devidas; III - Feito isso, intime-se o credor para impugnar os embargos no prazo legal. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO

00236 - 001001004774-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Reavalia-se o bem (fls. 135); II - Após, digam as partes. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00237 - 001001005256-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Gil Ramos de Moraes Neto e outros => DESPACHO: I - Exclua-se (fls. 140); II - Intime-se o autor (mandado), a fim de que constitua novo procurador nos autos. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Roberto Guedes Amorim.

00238 - 001001005486-3

Exequente: Adilson da Cruz Leitão; Executado: Keila Poliana Souza Nunes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

00239 - 001001005984-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00240 - 001002052732-0

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00241 - 001002056252-5

Exequente: Lino Sérgio Luz da Costa; Executado: Tb Comercial e Serviço de Eletro Eletronicos => DESPACHO: I - Promova-se a avaliação dos bens; II - Após, digam as partes. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Messias Gonçalves Garcia.

00242 - 001003075563-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roger Melo de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00243 - 001004078822-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00244 - 001004094159-2

Exequente: Leonidio Kotincki; Executado: Cosmo Meiro de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00245 - 001004094462-0

Exequente: Vilma Gurgel da Silva; Executado: José Vital da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Suely Almeida.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00246 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Expedito Petronico => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00247 - 001004093821-8

Exequente: Carlos Cavalcante; Executado: Antônio Lázaro da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00248 - 001001015487-9

Exequente: Abdon Fernandes de Souza; Executado: Maria das Graças Braga Santiago => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Abdon Fernandes de Souza, Elen Rosana Ferrato, Paulo Sérgio Bríglia, Stélio Dener de Souza Cruz.

00249 - 001001020566-3

Exequente: Raul Prudente de Moraes Neto; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante.

00250 - 001002036430-2

Exequente: Oswaldo Evangelista; Executado: Banco General Motors S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Augusto Dantas Leitão, José Alfredo Ferreira de Andrade.

00251 - 001002038521-6

Exequente: Carmem Tereza Talamas Azevedo; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jean Pierre Michetti, Denise Abreu Cavalcanti.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00252 - 001004081228-0

Impugnante: Hamilton Hermes de Oliveira Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00253 - 001001005485-5

Autor: Neudimilson Pinheiro Marciel; Réu: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Siebeter P. da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ellen Euridice C. de Araújo.

00254 - 001002038532-3

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Neudo Ribeiro Campos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Maryvaldo Bassal de Freire, Marco Antônio Salviato Fernandes, Geralda Cardoso de Assunção , Alexander Ladislau Menezes , Geralda Cardoso de Assunção.

00255 - 001002038536-4

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00256 - 001002038538-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00257 - 001002038542-2

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000146RRA, Dr(a). Geralda Cardoso de Assunção para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00258 - 001003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa; Réu: J Bento Medrado => DESPACHO: Diga o autor, em 48 h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00259 - 001004089528-5

Autor: Sebastiao de Jesus Ribeiro; Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => DESPACHO: Designe-se data p/ a audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 16 de março de 2005, às 09:20 horas. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Willy Falcomer Filho.

00260 - 001004096307-5

Autor: Construtora Soma Ltda; Réu: Daniel Villanueva de O. Seabra => DESPACHO: Observe o autor o despacho da fls.29(I), sob pena de indeferimento. BV., 01/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00261 - 001005100803-4

Autor: Ana Maria Hirano dos Santos; Réu: Sindsep Sindicato dos Servidores Federais do Est de Roraima => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se); II- Cite-se. BV., 01/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00262 - 001004093231-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rr => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 16 de março de 2005, às 09:00 horas. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

#### MONITÓRIA

00263 - 001003075357-7

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Hélio Abozaglo Elias => DESPACHO: Renove-se o expediente. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00264 - 001004091047-2

Autor: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Réu: Weider Mailley Silva Martins => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000151RRB, Dr(a). SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00265 - 001005100444-7

Autor: Distribuidora Bringel Ltda; Réu: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => DESPACHO: Cite-se nos moldes da monitória. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Waldir Lincoln Pereira Tavares.

## ORDINÁRIA

00266 - 001003066852-8

Requerente: Erike Barbosa de Carvalho Araújo; Requerido: Drogaminas Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLAUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00267 - 001005100692-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rm de Macêdo-me => DESPACHO: Cite-se. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00268 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rubens Leite da Silva => DESPACHO: Cite-se. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00269 - 001005101452-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jayme Roque Huppes => DESPACHO: Cite-se. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00270 - 001005101458-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Dejanira Lima Cruz => DESPACHO: Cite-se. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00271 - 001005101462-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Jesus S. Bezerra => DESPACHO: Cite-se. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00272 - 001005101654-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Laerte Ramires => DESPACHO: Cite-se. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00273 - 001004091464-9

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00274 - 001001005519-1

Autor: Raimundo Rodrigues Lopes e outros; Réu: Afonso da Conceição Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00275 - 001002051093-8

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Adler Figueiredo Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000068RRE, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO

FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim, Silas Cabral de Araújo Franco.

## REIVINDICATÓRIA

00276 - 001004085365-6

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza; Réu: Dimas José Raimundo de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000061RRA, Dr(a). Alceu da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alceu da Silva.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00277 - 001003060775-7

Autor: Robinson Francisco Torreias; Réu: Kátia Moura Marques => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Nilter da Silva Pinho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00278 - 001004091063-9

Requerente: Weider Maillei Silva Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 014910GO, Dr(a). ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

## USUCAPIÃO

00279 - 001004096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis; Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - editais de citação (Port. 02/99). Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

## 5AVARÁ CÍVEL

## Expediente de 02/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Maria das Graças Barroso de Souza  
Wander do Nascimento Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00280 - 001004081933-5

Autor: Núbia Cristina Borges da Silva; Réu: Waldenora Vera Soares Gomes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 70v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, James Pinheiro Machado.

00281 - 001004098083-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimundo Simões Aragão => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00282 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Osmar Ferreira dos Santos => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00283 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Afonso Aparecido Godinho => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00284 - 001005101451-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Virginia Figueiredo da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00285 - 001005101461-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Neide Viana Pereira => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00286 - 001005101656-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marilyn Oliveira da Cruz => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00287 - 001005101751-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jocilene Soares Lima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00288 - 001003075023-5

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza; Réu: Wellington Luciano dos Santos Aleixo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 155v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Conceição Rodrigues Batista.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00289 - 001003062794-6

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Maria da Luz Bezerra de Lucena => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Cesar de Barros C. Sarmento.

00290 - 001003069125-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Thiago de Freitas Lima => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00291 - 001003070958-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Pascoal Magalhaes Duarte => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 49 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00292 - 001004085004-1

Requerente: P R da Silva e Cia Ltda; Requerido: Eptus da Amazônia Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira.

00293 - 001004085783-0

Requerente: Transeme Turismo Ltda; Requerido: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00294 - 001005100793-7

Consignante: Monica Mateus Lopes; Consignado: Caixa -visa (cartoes Caixa)-caixa Econonica Federal => ERRATA na edição n.º 3058, que circulou no dia 02/02/05, onde lê-se: "designo o dia, horas, para", leia-se: designo o dia 11/02/2005, horas 10:00, para" Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

#### EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00295 - 001003065706-7

Embargante: Monteiro e Lima Ltda; Embargado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 e outros => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Maria Emilia

Brito Silva Leite, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia, Liliana Regina Alves, Rimatla Queiroz.

#### EXECUÇÃO

00296 - 001001006016-7

Exeqüente: Banco Brasileiro de Descontos S/A; Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 96/99, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily .

00297 - 001001006080-3

Exeqüente: Eduardo Bayma Ostreycher; Executado: Antônio R C Bento => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor R\$ 150 (cento e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00298 - 001001006629-7

Exeqüente: Mademato Madeiras Mato Grosso Ltda; Executado: Santina Feitosa Magalhães => Intimação da parte para pagamento das custas finais no valor R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Vilmar Francisco Maciel.

00299 - 001001006635-4

Exeqüente: Isaias Pereira da Silva; Executado: Pm dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00300 - 001003060783-1

Exeqüente: Dismacom Com Distribuidora de Materiais de Construção Ltda; Executado: Carlos Ferreira Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 68v/70, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00301 - 001004078276-4

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Edivaldo dos Santos Santana => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais ) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00302 - 001003070246-7

Exeqüente: Sirlei Aparecida Biachi; Executado: Francisca Gerlandia Barbosa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 69/70, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### INDENIZAÇÃO

00303 - 001003069598-4

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais ) no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

00304 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros; Réu: José Vilar da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 86v/87v,no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00305 - 001004089199-5

Autor: Joaquim Américo Pinto Moutinho; Réu: Util Terceirização Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00306 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.; Réu: S.R.E. e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 129v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

#### ORDINÁRIA

00307 - 001004089250-6

Requerente: Transeme Turismo Ltda; Requerido: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => Intimação da parte REQUERIDO para pagamento das custas finais no valor R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00308 - 001005100693-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Barbosa Ferreira => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00309 - 001005100694-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Robinson Francisco Torreias => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00310 - 001005100697-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Admilton Pinheiro S. Junior => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00311 - 001005100699-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Railson da Costa Souza => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00312 - 001005101457-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jafet Moreira da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00313 - 001005101617-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marinete Nunes Lima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00314 - 001005101619-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Solange da Silva Ferreira => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00315 - 001005101657-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Gomes Feitosa Filho => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00316 - 001005101747-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Corrija a autuação. Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00317 - 001001006724-6

Autor: Nelson Cardoso da Silva; Réu: Janivaldo Vieira de Carvalho e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 142v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### USUCAPIÃO

00318 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas; Réu: Francisco Aladijndon G Távora e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre

a(s) certidão(ões) de fls. 40v/42v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso.

#### 6AVARACÍVEL

Expediente de 02/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00319 - 001004094345-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Getúlio Alberto de Souza Cruz => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriores expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 19.766,22 (dezenove mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Eg régio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 1º de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00320 - 001005101755-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vittalac Alimentos Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### BUSCA E APREENSÃO

00321 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes; Requerido: Luilson Teixeira Marques => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo para resposta.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00322 - 001004096564-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl.18 v.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00323 - 001004097761-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Denise Andrade de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DESPEJO

00324 - 001004085251-8

Requerente: Antonio Jorge Marcolino Vasconcelos; Requerido: Raimundo Mateus Serrão => Processo Suspenso. Despacho:Defiro fl. 45. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00325 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Aguarda expedição de mandado.  
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a antiga advogada da parte autora para que forneça informações acerca de seu paradeiro.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar, Cícero Pereira de Oliveira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00326 - 001001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda; Embargado: Banco Itaú S/A => Precatória aguarda devolução. Despacho: Defiro fls.222/223. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl.224.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00327 - 001003065859-4

Embargante: Gerson Teixeira da Costa; Embargado: Banco do Brasil S/A => Anote-se o nome do novo patrono da parte embargada. Após, cumpra o cartório com a parte final do despacho de fl.91. Boa Vista, 25 de janeiro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Johnson Araújo Pereira.

00328 - 001004084487-9

Embargante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A; Embargado: José Luiz Antônio Camargo => EM AUDIÊNCIA O MM. JUÍZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o sustentado excesso de execução; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

00329 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Despacho: Diga a parte embargante.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## EXECUÇÃO

00330 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro alínea "b" de fl. 164. Diligências necessárias.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00331 - 001003062719-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Armando Martins da Conceição => Aguarda providência anotar. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da parte exequente. Após, aguarde-se pelo transcurso do prazo de suspensão deferido à fl.57.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00332 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Aguarda expedição de alvará. Despacho: Defiro (fls.631/632).Expeça-se o respectivo alvará. Após, à Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00333 - 001005101543-5

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Faculto a emenda para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00334 - 001003066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jb Oliveira Prado => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl.90 v.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00335 - 001004096522-9

Impugnante: Banco do Brasil S/A; Impugnado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda => Aguarda providência anotar. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da parte impugnante. Após, aguarde-se pelo transcurso do prazo para manifestação da impugnada.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

## INDENIZAÇÃO

00336 - 001004093278-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Desentranhe-se fls.87/89. Venha a parte ré em termos.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Larissa de Melo Lima, Johnson Araújo Pereira.

00337 - 001004094163-4

Autor: Noemia Maria de Jesus; Réu: Seguradora Sul America S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl.52.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00338 - 001004094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista.

00339 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Indefiro(fl.92), já que a hipótese prevista no artigo 227, CPC, não se adequa ao caso em tela. Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00340 - 001004078742-5

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Walter Vogel => DESPACHO: Defiro (fl. 110). Promova-se a devida intimação. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Suely Almeida.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00341 - 001004085785-5

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Regional do Sesi Roraima e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, através de seu representante legal, a impetrante para manifestar interesse no feito

no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### MONITÓRIA

00342 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => Aguarda providência anotar. Despacho: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Diga, ainda, a parte autora.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Marcos Antônio C de Souza.

00343 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 030 dia(s). Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. Após, conclusos.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00344 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono do segundo réu quanto à desistência da oitiva das acima mencionadas testemunhas. No tocante ao requerimento formulado pelo patrono do segundo réu quanto a revogação da liminar outrora deferida, tenho por não acatá-lo, já que as atividades instrutórias ainda (e sequer!) não foram finalizadas - note-se que ainda há depoimentos serem tomados na Comarca de Alto Alegre. O melhor é, destarte, que se mantenha o status quo até o momento de prolação da sentença. Oficie-se, ainda, ao Juízo Deprecado informando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o cumprimento da deprecata, façam-se os autos conclusos. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Mamede Abrão Neto.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00345 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira; Requerido: Banco Fiat S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

#### 7AVARA CÍVEL

##### Expediente de 02/02/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

###### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

###### ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00115 - 001004093234-4

Agravante: R.Q.L.C. e outros; Agravado: U.F.C. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há tendo outrora, portanto. ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste

magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/ exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista, 21/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00116 - 001005100455-3

Agravante: W.S.M.; Agravado: P.M.A.M. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 02/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00117 - 001005101970-0

Agravante: R.Q.L.C.; Agravado: U.F.C. => DESPACHO: 1. 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 02/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00118 - 001001008225-2

Requerente: N.C.C.; Requerido: E.S.S. => DESPACHO: R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00119 - 001001008936-4

Requerente: B.A.R.F.; Requerido: E.S.F. => DESPACHO: Defiro fl. 61v. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 02/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00120 - 001002029271-9

Requerente: K.S.S.; Requerido: R.J.S. => DESPACHO: O ofício já foi devidamente respondido à fl. 40. Aguarde-se manifestação do interessado por 20(vinte) dias. Nada requerido, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001003057871-9

Requerente: H.M.S.; Requerido: F.A.L.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00122 - 001003058583-9

Requerente: J.R.R.L.; Requerido: L.J.R.S. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 01/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00123 - 001003060706-2

Requerente: G.S.L.; Requerido: G.S.S. => DESPACHO: Arquivem-se os autos autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 02/02/

2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00124 - 001003064897-5

Requerente: B.C.A.; Requerido: J.L.A. => DESPACHO: Ao contador, na forma do despacho, de fl.57, para proceder ao cálculo das custas do processo. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00125 - 001003065570-7

Requerente: E.S.R. e outros; Requerido: E.T.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 65. Depreque-se o depoimento pessoal do réu e a oitiva das testemunhas por ele arrroladas ao Juízo da Comarca onde o mesmo reside. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00126 - 001003065572-3

Requerente: A.A.S. e outros; Requerido: W.D.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001003067001-1

Requerente: N.S.M. e outros; Requerido: B.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00128 - 001003075541-6

Requerente: B.L.S.C.; Requerido: C.A.C. => DESPACHO: Cumpra-se, com urgência urgentíssima, a determinação contida no item 03 do r. despacho de fl. 45. Deverá ser observada a determinação contida no item 5 - 2A parte do aludido despacho. Boa Vista-RR, 01/02/2005. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00129 - 001003075731-3

Requerente: T.S.P.; Requerido: P.F.S. => DESPACHO: Defiro fl. 49. Intime-se. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00130 - 001004081798-2

Requerente: B.P.B.; Requerido: O.G.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00131 - 001004091061-3

Requerente: D.R.R.F.; Requerido: J.B.F.J. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 23. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de intimação. Outrossim, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista-RR, 01/02/2005. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00132 - 001004091242-9

Requerente: R.V.O.S.; Requerido: E.S. => DESPACHO: Nos termos do artigo 132 do CPC, remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução. Consigne-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

00133 - 001004091990-3

Requerente: I.S.B. e outros; Requerido: J.B.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00134 - 001004093806-9

Requerente: N.F.V. e outros; Requerido: W.M.V. => DESPACHO: Aguarda-se a audiência designada para 18.02.2005. Intime-se. Boa Vista-RR, 01/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00135 - 001004094021-4

Requerente: T.L.S.; Requerido: J.R.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00136 - 001004094668-2

Requerente: A.R.F.; Requerido: J.E.B.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 17. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação/intimação do réu, observando-se as determinações contidas na r. decisão de fl. 12. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2005. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 001004096381-0

Requerente: M.M.C.; Requerido: J.C.S. => DECISÃO: Diante dos argumentos expendidos na petição retro, dando conta de ação pretérita entre as mesmas partes, cuja causa de pedir é a mesma, remetem-se os autos ao Juízo da 1A Vara Cível, com nossas homenagens e baixa na distribuição, em decorrência do fenômeno processual da prevenção. Boa Vista-RR, 02/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### CAUTELAR INOMINADA

00138 - 001004096146-7

Requerente: O Ministerio Puplico do Estado de Roraima; Requerido: Ana Clайде dos Santos Souza e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

#### DECLARATÓRIA

00139 - 001001000474-4

Autor: F.M.B.; Réu: M.N.O.S. => DESPACHO: Nos termos do artigo 132 do CPC, remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução. Consigne-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00140 - 001003065578-0

Autor: F.F.S. => DESPACHO: Nos termos do artigo 132 do CPC, remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução. Consigne-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00141 - 001001000404-1

Autor: I.M.A.; Réu: A.S.O. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 96, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 02/02/05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Alci da Rocha.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00142 - 001002024626-9

Requerente: M.S.C.G.; Requerido: A.A.G. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00143 - 001002055492-8

Requerente: G.F.S.; Requerido: M.C.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00144 - 001003057735-6

Requerente: R.V.M.V.; Requerido: M.G.A.S. => DESPACHO: R.H. 1) Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Antes, porém, oficie-se ao juízo deprecado, informando-lhe que o autor foi devidamente intimado da audiência designada (fl. 55) Intime-se. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00145 - 001004076174-3

Requerente: J.D.D.R.; Requerido: R.B.S.D. => DESPACHO: Oficie-se ao Excentíssimo Sr. Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida, encaminhando-lhe, inclusive, cópias dos documentos de fls. 18 e ss. Boa Vista-RR, 01/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001004081820-4

Requerente: L.A.R.; Requerido: A.M.N. => DESPACHO: Expeça-se o competente mandado de averbação, conforme já determinado. Ao contador para cálculo das custas processuais. Após, intime-se o devedor para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de inscrição em D. Ativa. Boa Vista-RR, 01/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - José Pedro de Araújo.

## EXECUÇÃO

00147 - 001001000459-5

Exeqüente: J.B.F.; Executado: M.F.C. => DESPACHO: R.H. 1) Ao exeqüente, sobre fl. 61. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00148 - 001001000957-8

Exeqüente: L.C.B.A. e outros; Executado: J.O.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/ 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001001008227-8

Exeqüente: N.C.C.; Executado: E.S.S. => DESPACHO: R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00150 - 001002038785-7

Exeqüente: N.C.C.; Executado: E.S.S. => DESPACHO: R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00151 - 001002040409-0

Exeqüente: I.F.A. e outros; Executado: F.L.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 02 fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00152 - 001002051104-3

Exeqüente: W.L.M.; Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: Renovem-se os mandados de fls. 31 e 34, observando-se o novo endereço do executado, conforme fl. 52. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00153 - 001003066754-6

Exeqüente: D.D.O.; Executado: R.D.O. => DESPACHO: R.H 1) Cobre -se resposta ao ofício nº 2248/04, grampeado na contra capa dos autos. Com a resposta juntada aos autos, ouça-se o Exeqüente, inclusive com relação ao ofício de fl. 52, para, em dez dias, requerer o que é de direito. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005.

Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00154 - 001003071613-7

Exeqüente: R.Q.L.C. e outros; Executado: U.F.C. => DESPACHO: Digam os exeqüentes, em dez dias, sobre fl. 45. Boa vista, 02/02/05. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00155 - 001003075626-5

Exeqüente: M.F.P. e outros; Executado: D.S.P. => DESPACHO: 1) Expeça-se novo mandado, observando-se o endereço informado à fl. 42 v. Intime-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00156 - 001004081673-7

Exeqüente: L.M.S. e outros; Executado: L.M.S.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00157 - 001004085202-1

Exeqüente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: R.H. 1) Diga a exeqüente, em dez dias, sobre fls. 23/24. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001004093163-5

Exeqüente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: R.H. 1) Diga a Exeqüente, em dez dias, sobre fl.22v. antes, porém, certificar o cartório sobre o transcurso do prazo do mandado de citação de fl.18. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00159 - 001004096821-5

Exeqüente: A.K.F.S. e outros; Executado: L.C.G.S. => R.H 1) Consoante cota ministerial retro, cite-se o executado em seu endereço residencial ou em seu local de trabalho, nos termos do artigo 732 do CPC, conforme requerido no item "a" de fl.03. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00160 - 001004097909-7

Exeqüente: J.C.B. e outros; Executado: A.M.S.B. => DESPACHO: Nos termos do artigo 575, inciso II, do CPC, o processo de execução deve ser processado junto ao Juízo de primeiro grau onde se fixaram os alimentos. Assim, declino da competência para o Juízo da Justiça Móvel do Estado de Roraima. Remetam-se os autos, com baixa na distribuição. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 02/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00161 - 001003067727-1

Requerente: V.F.A.; Requerido: M.F.A. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre fl. 55v. Boa Vista-RR, 02/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00162 - 001005100800-0

Requerente: G.L.R. e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 01/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00163 - 001004081245-4

Requerente: A.R.S.; Requerido: A.S.P. => DESPACHO: Aguarda-se o prazo de suspensão deferido no r. despacho de fl. 33v, item 01. Intime-se. Boa Vista-RR, 01/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00164 - 001004089035-1

Requerente: M.E.L.; Requerido: O.L.A.F. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 19v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista-RR, 01/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00165 - 001001000370-4

Requerente: A.C.M.; Requerido: G.V.Q. => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em Dívida Ativa. Após, se for o caso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 01/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00166 - 001001000372-0

Requerente: L.A.N.S.; Requerido: J.G.O.M. => DESPACHO: R.H. 1) Defiro fl.58. Intime-se prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00167 - 001001000594-9

Requerente: R.B.C.; Requerido: E.D.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00168 - 001002056555-1

Requerente: T.L.S.P.; Requerido: J.S.C. => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em Dívida Ativa. Após, se for o caso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 01/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Stélio Dener de Souza Cruz.

## ORDINÁRIA

00169 - 001004081893-1

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Espólio de Constantino Sokolowicz e outros => DESPACHO: R.H. 1) Cumpra-se fl. 311. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00170 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.; Réu: A.R.S. => DESPACHO: Certifique o Cartório o transcurso do prazo sem oferecimento de defesa de mérito. (Contestação). O prazo deverá levar em conta a juntada da Carta Precatória (fl. 74). Certifique-se, ainda, se o réu já ofereceu exceção de incompetência. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 02/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00171 - 001004089291-0

Autor: M.P.C.; Réu: M.C.S. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Cumpra-se o R. despacho de fl.31. Intime-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00172 - 001004091027-4

Autor: S.P.P.; Réu: M.S.N. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00173 - 001002026988-1

Requerente: E.S.S.; Requerido: N.C.C. => DESPACHO: R.H. Intime-se por edital. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Inajá de Queiroz Maduro.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00174 - 001004097376-9

Requerente: I.D.P.R. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 20, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 02/02/05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00175 - 001001000475-1

Requerente: R.M.W.; Requerido: V.W. => DECISÃO: R.H. 1) Abra-se vista dos autos ao ilustre defensor do réu, para tomar conhecimento da r. sentença proferida nos autos. Após o respectivo trânsito em julgado, se for o caso, expeça-se o competente mandado de averbação, conforme já determinado, cumprindo-se, outrossim, as demais determinações contidas na aludida sentença de fls. 118/130. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Ale Junior.

## TUTELA

00176 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.M.N.; Tutelado: R.A.V. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre fl. 43. Após se for o caso, expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista-RR, 02/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## 1A VARA CRIMINAL

## Expediente de 02/02/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

## PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

## ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

## ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00346 - 001003069088-6

Réu: Tony Carvalho Nery e outros => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Fábio Martins da Silva.

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 02/02/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

## PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

## ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME DE TÓXICOS

00347 - 001001011007-9

Réu: Delmário Feitosa de Araújo => Audiência ADIADA para o dia 18/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001001011394-1

Réu: Margarida Monteiro Franco => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARCEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2005, ÀS 10H00. Como requer o MP, às fls. 157; Designe-se data; I. BV.RR; em 15.Dez.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001001011911-2  
 Réu: Joaquim Costa Martins => Audiência ADIADA para o dia 16/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001002043880-9  
 Indiciado: J.P.B. => Audiência ADIADA para o dia 16/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001003072720-9  
 Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => Audiência ADIADA para o dia 13/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00352 - 001004097629-1  
 Indiciado: B.R.B. => Audiência ADIADA para o dia 13/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 02/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Jésus Rodrigues do Nascimento  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
 Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
 Carla Cristiane Pipa  
 José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ COSTUMES

00353 - 001004081260-3  
 Réu: Sebastião de Almeida Santos => Intimação ordenado(a). Designado o dia 18/02/2005, às 10h40min, para audiência de interrogatório. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00354 - 001002022204-7  
 Réu: Cosmea Lisângela Muniz de Almeida e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de instrução, rol de acusação, designada para 14/02/2005, às 09 horas. Adv - Elceni Diogo da Silva, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues.

00355 - 001002022768-1  
 Réu: Albertina de Sousa Mourão => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 21/02/2005, às 08:00 h. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Mamede Abrão Netto.

00356 - 001004081680-2  
 Réu: Judson Alves de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 10/02/2005, às 15:00h. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### CRIME C/ PESSOA

00357 - 001001013297-4  
 Réu: Edilson Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para 10/02/2005, às 17:00h. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, José Milton Freitas.

00358 - 001002028089-6  
 Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para apresentação de defesa prévia. Adv - Hélio Furtado Ladeira, José Milton Freitas.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00359 - 001005101392-7  
 Requerente: Francineto Rocha da Cruz => ...Concedo a Francineto Rocha da Cruz a liberdade provisória, prevista no art.310, p.ú. do CPP, face não estarem presentes os motivos da prisão preventiva. Expeça-se Alvará de Soltura. Intimem-se. Arquive-se. Boa Vista, 02/02/05. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 02/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
 Lizandro Garcia Gomes Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
 Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Álvaro de Oliveira Júnior

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00360 - 001004096078-2  
 Réu: Charles Gomes de Jesus Melo => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, INDEFIRO o pedido formulado na ata de f.72, mantendo o réu CHARLES JONES MELO so custódia. P.R.I. BV, 01/02/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00361 - 001005100725-9  
 Requerente: Altevir Cláudio da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...)Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu ALTEVIR CLÁUDIO DA SILVA sob custódia provisória e cautelar. P.R.Intimem-se.“ Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 02/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
 Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**  
**Tatiana de Paula Mendes**

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00014 - 001005098209-8  
 Infrator: J.F.A. e outros => DECISÃO: Internamento Autorizado. DECISÃO: Internamento Autorizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00015 - 001005098191-8  
 Requerente: M.L.S.F.; Criança Adol: V.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem custas. P.R.I. Após o Trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 27.01.2005 (o) ) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00016 - 001003057514-5  
 S.educando: J.M.R. => Assim sendo, em consonância com o parquet estadual, Ministério Público, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada a Jeová Martins Rocha, declaro extinto o processo. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo à SEMDES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00017 - 001004080102-8  
 S.educando: M.S.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o Programa, Setor Interprofissional, Ministério Público e Defensoria Pública, julgo extinta a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente M.S.D., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento de PSC e arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 03.02.2005 (a)

Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00018 - 001004082222-2

S.educando: C.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o Programa, Setor Interprofissional, Ministério Público e Defensoria Pública, julgo extinta a Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao adolescente C.B., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento de PSC e arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 03.02.2005 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00019 - 001004082618-1

S.educando: L.B.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o Programa, Setor Interprofissional, Ministério Público e Defensoria Pública, julgo extinta a Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada ao adolescente L.B.V.,uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento de PSC e arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 03.02.2005 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00020 - 001004090309-7

Educando: J.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente J.F.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 01.02.2005 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/02/2005

000117RR-B =>00009

000126RR-B =>00005

000156RR =>00010

000171RR-B =>00003, 00030

000202RR-B =>00030

000223RR-A =>00009, 00020, 00021, 00025, 00027, 00031

000223RR =>00016, 00026

000231RR =>00022

000236RR =>00011

000237RR =>00023

000245RR-A =>00030

000278RR =>00028

000281RR =>00022

000285RR =>00029

000323RR =>00006

000337RR =>00015, 00022

000338RR =>00012, 00013

000350RR =>00019

000355RR =>00014

000394RR =>00029

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/02/2005

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005099046-3

Autor: Rozana Cecy Melville; Réu: Everton de Matos Lima => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.608,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005099061-2

Requerente: Ivete Areias de Freitas; Requerido: Rosilene Santos dos Reis => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 001005099052-1

Autor: Adalberto da Silva Santos; Réu: Aspbas - Associação dos Servidores Públicos Brasileiros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001005099059-6

Requerente: Julio de Barros Pereira; Requerido: José Flávio Tavares Barbosa => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 001005099063-8

Autor: Francisco Miranda Rodriguez; Réu: Joaquim Paes de Melo => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 9.435,00. Adv - Denise Silva Gomes.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 001005099054-7

Autor: Jarlanne da Silva Leite; Réu: Varig S.a - Viação Aérea Riograndense - Comercio Eletrônico => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 11.194,15. Adv - Larissa de Melo Lima.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ PESSOA

00007 - 001005099050-5

Indicado: F.D.O.F. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ PESSOA

00008 - 001005099048-9

Indicado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/02/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### INDENIZAÇÃO

00009 - 001004095829-9

Autor: Jose Alexandre Abrão; Réu: Amazônia Celular S/A => Final de decisão: (...) indefiro a liminar pretendida e edetrmno a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2005 às 08:30 horas. = Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00010 - 001004095932-1

Autor: Carlos Vamberto de Paula; Réu: W G Eletro S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00011 - 001005098629-7

Autor: Josué dos Santos Filho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Final de sentença: indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 30/03/2005 às 12:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

00012 - 001005098693-3

Autor: Erick Fabiano de Almeida Chagas; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 30/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00013 - 001005098719-6

Autor: Antônio Jardel Coutinho Carvalho; Réu: Radio Equatorial => Audiência de conciliação designada para o dia 30/03/2005 às 11:30 horas. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00014 - 001005098720-4

Autor: Antonio Luiz de Souza; Réu: Sgsp-serviços Gerais de Segurança Ao Patrimonio Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 30/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Marlene Moreira Elias.

## MONITÓRIA

00015 - 001004083926-7

Autor: Antonio Boni; Réu: Socorro de Fatima Alves Ribeiro => Audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00016 - 001005098459-9

Requerente: Suely de Oliveira Sarmento da Silva; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Recebo para fins de conciliação. Designe-se data para conciliação. Cite-se e intime-se. Intime-se a parte autora que, inclusive, poderá efetuar o pagamento objeto da inicial. Sem conciliação, conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 18/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 30/03/2005 às 08:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## 2º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 02/02/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÂO(Â) :**  
**Jureni Oliveira Brito**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001004086541-1

Autor: Francisco Pereira Gomes; Réu: Leandro Carvalho Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por FRANCISCO PEREIRA GOMES em face de LEANDRO CARVALHO FERRERIA. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 28/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004095645-9

Autor: Olineri Salustiano Barros; Réu: Marcone Medeiros do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 1.044,59 (Um mil e quarenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, CTN. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 28/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00019 - 001003070228-5

Autor: Hilton Oliveira Freitas; Réu: Maria Pereira de Andrade Silva => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 28/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

## EXECUÇÃO

00020 - 001004084357-4

Exequente: Antonio Pereira Galvao; Executado: Manoel Rodrigues Martins => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 02/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00021 - 001004084398-8

Exequente: Elias S Marques Me; Executado: Elzáides Alves dos Reis => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 36, com urgência. Em, 02/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

## INDENIZAÇÃO

00022 - 001003059221-5

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Dimas Bezerra de Avilar => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 28/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00023 - 001004084846-6

Autor: Jonara Pereira dos Prazeres; Réu: Msn Santos => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 28/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Anair Paes Paulino.

00024 - 001004095153-4

Autor: Eden Carneiro Costa; Réu: Abn Amro Banco Real => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004095765-5

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Marcos Santos Evangelista => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 23, item 06. Diligências necessárias. Em, 28/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

## MONITÓRIA

00026 - 001003075330-4

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Valeria Ferreira Gomes => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fls. 48. Em, 31/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00027 - 001004088832-2

Autor: Marili Domann Oliveira; Réu: Silvinha Mendes Moreira => DESPACHO: Recebo os embargos como proposta de pagamento. Intime-se o requerente, preferencialmente pelo telefone, para se manifestar acerca da proposta descrita em fls. 14/15. Esclareça o

oficial de justiça MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ, no prazo de vinte e quatro horas, os motivos pelos quais não apresentou em cartório, o auto de penhora, referente ao mandado de fls. 13. Cumpra-se com urgência. Em, 31/01/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00028 - 001004082798-1

Requerente: Ana Ilza de Souza Silva; Requerido: Claudio de Tal => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls. 34. Em, 28/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 02/02/2005

**JULZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Alexandre Martins Ferreira

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00029 - 001004088931-2

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias. BV. 02/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. DESPACHO: 1) Considerando-se que a parte requerida protocolou a petição de fls. 45/46, dentro do prazo concedido no despacho de fls. 42, torno sem efeito a certidão de transcurso de prazo, relativamente a ela. 2) Defiro o pedido de dilação do lapso temporal para regularização da representação processual da ré, prorrogando-o por dez dias, a contar da intimação deste despacho. 3) Manifeste-se a autora, sobre a petição de fls. 45/46, em cinco dias. 4) Int. BV. 02/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Luciana Rosa da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00030 - 001005098873-1

Autor: Edson da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: (...) Com efeito, à luz de tais argumentações, não há como se convencer pelo verossimilhança das alegações exordiais, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no art. 273, §5º, CPC, determinando: I) Designação de data para audiência conciliatória. II) Citação e intimação do Réu, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do art. 6º, VII, do Código de Defesa do consumidor. III) Intimação do Autor. Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 23/03/2005 ÀS 11:30H). BV. 27/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

#### MONITÓRIA

00031 - 001004084972-0

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Edilene Fernandes => DESPACHO: 1) Considerando os embargos opostos às fls. 12/13 e a provável composição amigável entre as partes, determino a designação de audiência de conciliação. 2) Nessa oportunidade a embargada deverá oferecer impugnação aos embargos, caso não haja acordo. 3) Int. (DATA DA AUDIÊNCIA: 28/03/2005 ÀS 10:00H). BV. 06/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/02/2005

000003RR =>00024  
000101RR-B =>00012, 00017  
000113RR-B =>00019  
000127RR =>00008, 00010, 00016, 00024, 00029  
000192RR-A =>00025  
000208RR-A =>00007  
000226RR =>00011  
000231RR =>00008, 00010, 00029  
000239RR-A =>00013  
000263RR =>00011  
000281RR =>00010, 00016  
000349RR =>00011

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/02/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00001 - 003005003891-5

Requerente: F.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00002 - 003005003892-3

Exeqüente: R.F.S.S. e outros; Executado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 898,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 003005003893-1

Requerente: R.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005003894-9

Requerente: E.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005003896-4

Requerente: F.C.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00006 - 003005003895-6

Requerente: E.R.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 02/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
José Cisnornando André Rocha

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00007 - 003003002248-4

Requerente: Ministério Públco do Estado de Roraima; Requerido: Município de Mucajái => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE NOVA DATA P/REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 003003002105-6

Autor: Elan Fernandes da Silva e outros; Réu: Hudison Guilharducci dos Santos => Expeça-se mandado. RENOVEM-SE AS DILIGÊNCIAS,A FIM DE Q/O REQUERIDO SEJA INTIMADO PESSOALMENTE DO DESPACHO DE FLS.36. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 003002000170-4

Requerente: L.F.R.P. e outros; Requerido: F.P.R. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALVARÁ JUDICIAL

00010 - 003004003277-0

Requerente: Fátima Rodrigues de Souza => Expeça-se mandado. ABRA-SE VISTA À REQUERENTE. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00011 - 003004003355-4

Inventariante: Maria Araújo Lima => Expeça-se ofício. OFICIE-SE,OBSERVANDO A INFORMAÇÃO PRESTADA ATRAVÉS DA PETIÇÃO DE FLS.44. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Kaiçara Dioroite Bortolini.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 003003002483-7

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Yolanda Nelly Salinas Vargas => Processo suspenso. Prazo de 120 dia(s). DEFIRO O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 120 DIAS.APÓS,CONCLUSOS. Adv - Sivirino Pauli.

00013 - 003004002722-6

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: César Calls de Souza => Expeça-se mandado. TENTE O CARTÓRIO,MAIS UMA VEZ,Q/ A PARTE AUTORA PROCEDA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00014 - 003002000180-3

Requerente: T.R.R. e outros => Expeça-se mandado. DEFIRO O PÉDIDO DE FLS. 102 Vº.CUMPRA-SE,C/A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003004003460-2

Requerente: T.A.S.; Interditado: B.N.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA À DPE, SOBRE FLS. 16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA PATERNIDADE

00016 - 003003002109-8

Declarante: Dalva de Almeida Souza e outros => Expeça-se mandado. ABRA-SE VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Vicenzo Di Manso, Mirian Di Manso.

## DEPÓSITO

00017 - 003002000216-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Raimundo Rubens de Souza => Processo suspenso. Prazo de 120 dia(s). DEFIRO O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 120 DIAS.APÓS,CONCLUSOS. Adv - Sivirino Pauli.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00018 - 003003001682-5

Autor: N.H.S.S.; Réu: F.S.L. => Expeça-se ofício. RENOVE-SE O OFÍCIO DE FLS.85,Q/DEVERÁ SER CUMPRIDO NO PRAZO DE 48 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI.VISTA À DPE SOBRE FLS. 87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00019 - 003002000708-1

Requerente: N.C.L.; Requerido: M.G.R.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

00020 - 003004003380-2

Requerente: M.A.G.P.G.; Requerido: C.E.G. => Processo suspenso. Prazo de 060 dia(s). DEFIRO O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS.APÓS,VISTAS À DPE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00021 - 003005003891-5

Requerente: F.N.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. SEGREDO DE JUSTIÇA.JUSTIÇA GRATUITA.VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00022 - 003005003893-1

Requerente: R.C.M. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. SEGREDO DE JUSTIÇA.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003005003894-9

Requerente: E.S.C. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. SEGREDO DE JUSTIÇA.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00024 - 003002000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros; Réu: Ivo Barili => Expeça-se mandado. VISTA ÀS PARTES Sobre A CERTIDÃO DE FLS. 156 Vº. Adv - Vicenzo Di Manso, Illo Augusto dos Santos.

## POSSESSÓRIA

00025 - 003004003285-3

Autor: Roberto José da Costa Neto; Réu: João Batista Alves e outros => Aguarda apresentação de quesitos design.audiência. DESIGNE-SE DIA E HORARIO P/REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00026 - 003004002671-5

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Bruno Eloir Hirt e outros => Expeça-se ofício. OFICIE-SE AO DETRAN,ACERCA DA PENHORA DO BEM(FLS.24).ABRA-SE VISTA À UNIÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003005003884-0

Requerente: Ibama; Requerido: Carmelita Paulo da Silva => Expeça-se mandado. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO DA PRESENTE DEPRECATA.CUMPRA-SE.APÓS,DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE C/NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003005003885-7

Requerente: Leandro Rodrigues Salustiano e outros; Requerido: Josué Ferreira de França => Expeça-se mandado. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO DA PRESENTE DEPRECATA,CUMPRA-SE.APÓS,DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE C/NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00029 - 003003001709-6

Autor: A.O.M. e outros; Réu: J.M.S. => Expeça-se mandado. INTIME-SE A PARTE AUTORA P/NO PRAZO DE 48 HORAS,DAR PROSSEGUIMENTO DO AFEITO,SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00030 - 003004002718-4

Requerente: Diorlene Silva Santos e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA À DPE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00031 - 003004002920-6

Requerente: M.J.P.V.; Requerido: E.S.N. => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/02/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004705004233-3

Requerente: J.V.P.C.; Requerido: E.O.C. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004238-2

Requerente: D.M.S. e outros; Requerido: D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004239-0

Requerente: A.R.S.S.; Requerido: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00006 - 004705004242-4

Requerente: S.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 004705004237-4

Requerente: F.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 004705004241-6

Requerente: K.C.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 18.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 004705004229-1

Requerente: J G B N; Requerido: José Gonçalves de Oliveira Brasileiro => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00010 - 004705004240-8

Requerente: Graciele Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004705004065-9

Requerente: M.E.T.M. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 004705004064-2

Requerente: M.E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 02/02/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

#### Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

#### ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 004702000399-3

Requerente: J.F.S. e outros; Requerido: J.M.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004703002126-6

Requerente: M.E.O.C.; Requerido: D.L.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004704003225-3

Requerente: S.R.P.O.; Requerido: J.P.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00015 - 004702000118-7

Requerente: F.P.S.; Requerido: M.D.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004703001537-5

Requerente: P.F.S.; Requerido: I.R.S. => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004704003271-7

Requerente: M.F.C.M.; Requerido: M.M.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 004705004208-5

Requerente: A.P.F. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Isto posto, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes, decretando o fim da relação de emprego existente entre as partes e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00019 - 004704003693-2

Requerente: V.R.S.; Requerido: W.P.L. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00020 - 004704003562-9

Requerente: A.P.J.D.P.J.D.; Requerido: P.G.S.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Expediente de 02/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

## ALVARÁ JUDICIAL

00011 - 004705004065-9

Requerente: M.E.T.M. => SENTENÇA: Petição inicial indeferida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/02/2005

000005RR-B =>00014  
000077RR-A =>00013  
000105RR-B =>00011  
000116RR-B =>00008, 00011  
000157RR-B =>00003, 00006, 00009  
000169RR-B =>00002, 00014  
000173RR-A =>00009  
000210RR =>00012

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 02/02/2005

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005017622-5

Requerente: A.A.L.N. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## VARACÍVEL

## Expediente de 02/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
Adriano Ávila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Anedilson Nunes Moreira  
Érika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Marcus Vinícius de Oliveira

## AÇÃO RESCISÓRIA

00002 - 006005017586-2

Autor: Itacir Felisberto do Nascimento e outros; Réu: Lidoína Nogueira Rego e outros => DESPACHO: Emende os autores a

inicial, comprovando o recolhimento das custas. Em: 02/02/2005. Adv - José Rogério de Sales.

## ANULATÓRIA

00003 - 006002000335-0

Autor: Francisco Maia da Silva; Réu: Tribunal de Contas de Roraima => DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação. Em: 27/01/2005 Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## BUSCA E APREENSÃO

00004 - 006003003029-4

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Requerido: Aroldo de Jesus Costa Leite => SENTENÇA: "... Assim, julgo procedente o presente pedido de busca e apreensão da motocicleta suzuki intruder, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 02 de fevereiro de 2005. Lana Leitão Martins, juiza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00005 - 006004016944-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a; Executado: Reinaldo Ramos de Araújo => DESPACHO: Diga o Exequente sobre o documento de fls 41. Em: 26/01/2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## FALÊNCIA

00006 - 006004016957-9

Requerente: B&m da Amazônia Industrial Ltda; Requerido: A Pertile Ltda - Me => DESPACHO: Diga o autor sobre o depósito e a defesa de fls 48/55. Em: 27/01/05 Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00007 - 006002000563-7

Requerente: M.T.D.; Requerido: J.R.S. => SENTENÇA: "... Do exposto extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 02 de fevereiro de 2005. Lana Leitão Martins, Juiza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00008 - 006003002877-7

Autor: A.C.S.N.; Réu: K.K.S.N. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/02/2005. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

## RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00009 - 006002001927-3

Reclamante: Maura Faria; Reclamado: Prefeitura Municipal de São João da Baliza => Custas precatório aguardando pagamento. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## REGISTRO CIVIL

00010 - 006005017589-6

Requerente: Marieta Tinkoro Wai Wai e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00011 - 006003003061-7

Autor: João de Castro Neto; Réu: Gesualdo Ferreira Porto => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/02/2005. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00012 - 006004016711-0

Requerente: J.S.P.; Requerido: J.S.P. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. Dra. Lana Leitão

Martins, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Separação Litigiosa, processo nº 060.04.17711-0, que Juscileno da Silva Paiva, move contra Joseane da Silva Paiva, fica CITADA JOSEANE DA SILVA PAIVA, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADA a comparecer para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 09/05/2005 às 09:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerad o(a) rebel e confess(o)a. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 02 de fevereiro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca. Marcus Vinícius de OliveiraEscrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 02/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Adriano Avila Pereira**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Érika Lima Gomes Michetti**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Marcus Vinícius de Oliveira**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 006004016818-3  
 Réu: João Edson dos Santos Cardoso => Intime-se o Advogado do Réu, Doutor Roberto Guedes Amorim, da sentença de pronúncia, cujo final é o seguinte: "...Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio JOÃO EDSON DOS SANTOS CARDOSO, qualificado nos autos, como incursa nas penas previstas no artigo 121, "caput" do Código Penal, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O Réu encontra-se preso na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá. O denunciado foi preso em flagrante, logo após a prática criminosa. Consta dos autos que o réu desenvolvia atividade de protético na cidade do Caroebe, bem como nos serviços diários do lote onde residia com a família, antes de sua prisão. Possui bons antecedentes e família residindo na região. Por outro lado, sem levar em consideração as favoráveis condições do réu, não se encontram presentes nenhum dos elementos que indiquem a necessidade de custódia do mesmo. Assim, entendo que o réu deva esperar em liberdade o julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Aler te-se ao réu que deverá comparecer no distrito de culpa até a realização de seu julgamento, só podendo se ausentar com prévia e expressa autorização deste Juízo. Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, em virtude do princípio de presunção de inocência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 26 de janeiro de 2005." (a) Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Comarca. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00014 - 006002001053-8  
 Réu: Márcio Pereira da Silva => Intime-se o Advogado do Réu, da audiência de interrogatório designada para o dia 18/05/2005, às 11h, a ser realizada na sala de audiência do Fórum de São Luiz do Anauá, sítio na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Alci da Rocha, José Rogério de Sales.

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/02/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 006005017623-3

Autor: Anésio Jose da Cunha; Réu: Companhia A. R. Transporte Ltda (enart) => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.689,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017662-1

Autor: Anésio Jose da Cunha; Réu: Transbrasiliana Transporte Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 02/02/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Adriano Avila Pereira**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Érika Lima Gomes Michetti**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Marcus Vinícius de Oliveira**

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 006003004069-9

Indicado: R.M.G => EDITAL:Juizado Especial Criminal, se processam os autos de ação de termo circunstaciado, 0060 03 4069-9, em que consta como autor do fato Rosa Maria Gama e Vítima Cláudia Aparecida de Freitas. ficam INTIMADAS CLÁUDIA APARECIDA DE FREITAS E ROSA MARIA GAMA estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 34 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "À vista do termo de fls. 33 e da certidão de fls. 34, com base ainda no art. 107, IV do CPB, declaro extinta a punibilidade da suposta autora do fato nestes autos. Intimem-se. Anotações e baixa. Após arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 28/12/204. Breno Jorge Coutinho Portela - Juiz de Direito respondendo pela Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, Osaneide Alexandre Batista, Secretária, o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira,(Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MMA Juíza de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/02/2005

000048RR-B =>00001

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 02/02/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Ilaine Aparecida Pagianni  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Márcia da Silva Ferreira  
 Ociomara da Cunha Vasconcelos

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000503001157-0

Autor: Mário Heloiso Pamplona Leal; Réu: Explan S/A  
 Representada Pelo Sr.ercílio => SENTENÇA: Acordo homologado.  
 (...) Homologo por Sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do CPC e julgo extinto o processo com julgamento de mérito. (...) Alto Alegre, 26 de Janeiro de 2005.  
 Rodrigo Cardoso Furlan- Juiz de Direito. Adv - Jaido Peixoto da Silva.

#### 1ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**O MM SR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** L.B.S., menor representado por **EVA BORGES DE SOUSA**, brasileira, solteira, serviços gerais, filha de Alderina Borges de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **03 037000-2 – Invest.Paternidade/alimentos**, em que são partes **L.B.S.**, contra **V.P.G.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
**Escrivão Judicial Substituto**

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**O MM SR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** A.V.V., menor representado por **ARLINE VIANA VASCONCELOS**, brasileira, solteira, estudante, filha de Antônio Sousa Vasconcelos e Ruth Melo Viana, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **03 059673-7 – Inves.Patern/Alimentos**, em que são partes **A.V.V.**, contra **W.G.S.**, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
**Escrivão Judicial Substituto**

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**O MM SR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE MOURA**, brasileira, casada, estudante, filha de Arthur Pereira de Oliveira e Hilda Dias de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **03 075603-4 – Cautelar Inominada**, em que são partes **R.O.M.**, contra **S.P.M.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
**Escrivão Judicial Substituto**

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**O MM SR. ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ JORGE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de João Ferreira dos Santos e Laudelina Ferreira dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **03 070710-2 – curatela/interdição** em que são partes **J.J.F.S.**, contra **J.R.S.**, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
**Escrivão Judicial Substituto**

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**O MM SR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: FERNANDA SILVA CREAZOLA**, brasileira, solteira, estudante, filha de Fernando Lima Creazola e Raquel Souza da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **03 72408-1 – Arrolamento/Inventário**, em que são partes **F.S.C.**, e espólio de **F.L.C.**, sob pena de remoção.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O MM SR. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ LUIZ PEIXOTO MENDES**, brasileiro, casado, mestre de obra, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **03 65516-0 – Arrolamento/Inventário**, em que são partes **J.L.P.M**, e espólio de **V.R.R** e **F.M.M.F**, sob pena de remoção.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O MM SR. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: DAURA DE OLIVEIRA PAIVA**, brasileira, viúva, funcionária pública estadual, filha de Edgar César de Oliveira e Luiza Pinho de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **02 032456-1 – Inventário**, em que são partes **D.O.P**, e espólio de **J.G.P.N**, sob pena de remoção.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O MM SR. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** F.O.V e G.O.V., menores representados por **CARMEM SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Carlos Luiz de Oliveira e Cacilda da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **03 074942-7 – Execução**, em que são partes **F.O.V.** contra **F.H.S.V.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e

cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O MM SR. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ZILDA BARROS PRADO**, brasileira, viúva, manicure, filha de Miguel Moreno Prado e Raimunda Moreno Prado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **04 087038-7 – Dissolução de Sociedade**, em que são partes **Z.B.P** contra **R.G.F.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O MM SR. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: CARLOS ALBERTO SOARES SOUZA**, brasileiro, casado, desempregado, filho de Iracildo Castro Sousa e Raimundo Soares Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **02 21410-1 – Divórcio Litigioso**, em que são partes **C.A.S.S.**, contra **E.S.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O MM SR. **ÉLVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: MÔNICA MOURA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, filha de Benedito Carvalho Moura e Graciana de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **03 066688-6 – Divórcio Consensual**, em que são partes **J.P.A.** e **M.M.A.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O MM. SR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 04 81061-5** em que é requerente **LUIZA RODRIGUES COSTA** e requerido **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES COSTA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como curadora a requerente **Sr.ª LUIZA RODRIGUES COSTA**, que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C., Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallett – Juiz de Direito Titular E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O MM. SR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 04 81382-5** em que é requerente **SANDRA NUNES ALVES HONÓRIO** e requerido **HELENA ALVES FERREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **HELENA ALVES FERREIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como curadora a requerente **Sr.ª SANDRA NUNES ALVES HONÓRIO**, que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C., Boa Vista, 09 de dezembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallett – Juiz de Direito Titular E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco. Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O MM. JUIZ **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 04 079278-9** em que é requerente **MARINETE RODRIGUES MOURÃO** e requerida **MARIA ESTER MOURÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** ... Ante ao exposto, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA ESTER MOURÃO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao artigo 1184 do Código do Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

O MM. JUIZ **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 04 076163-6** em que é requerente **EDNA DE MELO COELHO** e requerida **MARIA ALZIRA PEREIRA DE MELO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** ... Ante ao exposto, decreto a **INTERDIÇÃO** da requerida declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao artigo 1184 do Código do Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Judicial Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. SR. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **ALAIDE DE OLIVEIRA CORRÊA**, brasileira, casada, vendedora, filha de João Silva de Oliveira e Letícia Melo de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 069792-3, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes G.S.S., contra A.O.C, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. SR. **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/ RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** ANTÔNIO DESUSDETH BRASILINO DA SILVA, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de João Brasilino da Silva e Maria Cândida da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º **04 97519-4**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes F.F.S., contra A.D.B.S, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. SR. **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/ RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** MARIA ASSUNÇÃO BATISTA DE LIMA, brasileira, casada, do lar, filha de Antônio Rodrigues da Silva e Antônia Rodrigues da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º **04 098036-8**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes J.G.L., contra M.A.B.L, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. SR. **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/ RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** SAFIRA DIAS MARQUES, brasileira, casada, costureira, filha de Joana Dias Marques, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º **04 97647-3**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes E.G.N., contra S.D.M, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. SR. **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/ RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º **04 97357-9** Ação de **GUARDA DE MENOR**, em que são partes R.M.S., contra M.L.P.S, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. (anexos)

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O MM. SR. **ELVO PIGARI JÚNIOR** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/ RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** ORLANDO MOTA DE LIMA JÚNIOR, brasileiro, filho de Orlando Mota de Lima e Michelle Tereza da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º **02 42782-8** Ação de **DECLARATÓRIA**, em que são partes M.P.S., contra D.A.S.L, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. (anexos)

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório da 1ª Vara Cível – Casa Paulo VI sito na Rua Fernão Dias Paes Leme n.º 11 – Calungá - Boa Vista/RR. Fone: (0\*\*95) 621 2721

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Agenor da Silva Corrêa**  
Escrivão Judicial Substituto

**3ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA N° 001/05.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 039, de 16/12/04, bem como o que dispõe a Portaria/CGJ nº 183/ 2004, de 27.12.04, da E. Corregedoria Geral de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a escala de Servidores para atuarem durante o plantão, nos dias 12 a 18 de fevereiro deste ano:

Raimunda Maroly Silva Oliveira (Escrivã substituta), Sílvia Silva de Souza (Assistente Judiciário) e Aluizio Ferreira Vieira (Técnico Judiciário);

**Art. 2º** - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

**Art. 3º**-Durante o plantão o telefone celular nº 9971-5002 ficará com a Escrivã, bem como as petições e demais documentos devem ser entregues à Escrivã, para que esta entre em contato com o Juiz Plantonista.

**Art. 4º** - Dê-se ciência aos Servidores.

**Art. 5º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2005.

Euclides Calil Filho  
Juiz de Direito

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

MEMO Nº 016/2005-SI/JIJ Boa Vista/RR.

Em: 02/02/05  
MM<sup>a</sup>. Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16/03/02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/ Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **janeiro/05**, conforme a seguir:

**A - ÁREA DAS EXECUÇÕES:****Atendimentos - Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa: Quantidade**

Socioeducando	11
Genitores	11
Outros familiares	02
Profissionais envolvidos	-
<b>Sub-Total</b>	<b>24</b>

**Atendimentos: Conselho Tutelar:**

Genitores	01
Criança/adolescente	03
Outros familiares	02
<b>Sub-Total</b>	<b>06</b>

**Atendimentos: Procedimentos Administrativos**

Genitores	-
Criança/adolescente	-
Outros familiares	-
<b>Sub- Total</b>	<b>-</b>

**Atendimentos: Processos Autorização de Trabalho e Festas**

Genitores	-
Criança/adolescente	-
Outros familiares	-
<b>Sub-Toral</b>	<b>-</b>

**TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS 30**

LAUDOS	12
RALATORIOS	-
PARECERES	-
ENCAMINHAMENTOS	05
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>

Obs. Ressaltamos que as demais áreas se encontravam de férias no mês de Janeiro/2005, razão pela qual não há registro de atendimentos realizados.

Respeitosamente,

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro 2005 - 35

Exma. Sr.<sup>a</sup>  
Dr.<sup>a</sup> Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR.

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 008/2005**

A Dr<sup>a</sup>. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA das 07:00h às 09:00h, pelo turno da manhã;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 07/02 a 11/02/05 – Henrique Sérgio Nobre;  
De 14/02 a 18/02/05 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
De 21/02 a 25/02/05 – Naryson Mendes de Lima;  
De 28/02 a 04/03/05 – Martha Alves dos Santos.

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2005.

**GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**  
Juíza de Direito Titular do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 004/2005**

A Dr<sup>a</sup>. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, de SEGUNDA A DOMINGO das 20:30h às 02:30h, pelo turno da noite;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 07/02 a 13/02/05 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
De 14/02 a 20/02/05 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
De 21/02 a 27/02/05 – Martha Alves dos Santos;  
De 28/02 a 06/03/05 – Henrique Sérgio Nobre.

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2005.

**GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**  
Juíza de Direito Titular do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria/ JIJ/GAB/Nº 013 / 05**

A Dr<sup>a</sup>. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a

entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/JIJ/GAB Nº 012/05;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o evento denominado “**Carnaval 2005**”, com o tema “**Boa Vista boa de viver, te amo BV**”, bem como, Clubes, Agremiações, Associações, Boates, nesta capital, no período de 4 à 8 de Fevereiro de 2005, início previsto para às 19:30h e término às 05:00h para os Agentes de Proteção e motoristas;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motoristas:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 04/02/05 – sexta-feira;

**Marcilene Barbosa dos Santos;**

Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Rodinei Lopes Teixeira;

Jorge Peres Pereira;

Josemar ferreira Sales;

Elinéia Souza da Cunha;

Jorge da Silva;

Antônio Gerson do Nascimento;

Sandro Araújo de Magalhães (motorista);

João Bandeira da Silva Filho (motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 05/02/05 – sábado;

**Rita de Cássia Rodrigues Junges;**

Rodinei Lopes Teixeira;

Marcilene Barbosa dos Santos;

Josemar Ferreira Sales;

Francisco de Sales R. da Silva;

Francisco Cândido;

Lannierlanny da S. Santos;

Sandro Araújo de Magalhães (motorista);

João Bandeira da Silva Filho (motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 06/02/05 – domingo;

**Naryson Mendes de Lima;**

Henrique Sérgio Nobre;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Marcilene Barbosa dos Santos;

Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Rodinei Lopes Teixeira;

Claudia Alessandra Amorim de Lucena;

Josemar Ferreira Sales;

Jorge da Silva;

Antônio Gerson do Nascimento;

Jorge Peres Pereira;

Lannierlanny da S. Santos;

João Creso de Oliveira (motorista);

Sandro Araújo de Magalhães (motorista);

João Bandeira da Silva Filho (motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 07/02/05 – segunda-feira;

**Martha Alves dos Santos;**

Naryson Mendes de Lima;

Henrique Sérgio Nobre;

Anderson Luís da Silva Mendonça;

Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Marcilene Barbosa dos Santos;

Rodinei Lopes Teixeira;

Josemar Ferreira Sales;

Francisco de Sales R. da Silva;

Sebastião de Oliveira Reboças;

Helenize Garcia de Oliveira;

Raimundo Nonato Alves Teixeira;

João Creso de Oliveira (motorista);

Sandro Araújo de Magalhães (motorista);

João Bandeira da Silva Filho (motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 08/02/05 – terça-feira;

**Henrique Sérgio Nobre;**

Naryson Mendes de Lima;

Martha Alves dos Santos;

Anderson Luís da Silva Mendonça;

Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Marcilene Barbosa dos Santos;

Josemar Ferreira Sales;

Lannierlanny da S. Santos;

09. Francisco Cândido;

10. Helenize Garcia de Oliveira;

11. Claudia Alessandra Amorim Lucena;

12. João Creso de Oliveira (motorista);

13. Sandro Araújo de Magalhães (motorista);

14. João Bandeira da Silva Filho (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligência no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 02 de Fevereiro de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 010 / 05**

A Dr.<sup>a</sup>. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o Município de Bonfim é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar os festejos do “XIX FESTEJOS DE BONFIM”, de 3 à 5 de fevereiro de 2005;

**Considerando** que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista sob a coordenação do primeiro e do segundo façam diligências no Município de Bonfim, nos dias 3, 4 e 5 com retorno previsto para o dia 6 de fevereiro de 2005;

**Martha Alves dos Santos;**

**Henrique Sérgio Nobre;**

Elinéia Souza da Cunha;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Naryson Mendes de Lima;

João Creso de Oliveira (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligência no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista-RR, 02 de Fevereiro de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 011 / 05**

A Dr.<sup>a</sup>. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o Município de Pacaraima é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes; **Considerando** a necessidade de fiscalizar a festa carnavalesca denominada **MERCO-FOLIA**, de 10 à 12 de fevereiro de 2005; **Considerando** que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza; **Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista sob a coordenação do primeiro e do segundo façam diligencias no Município de Pacaraima, nos dias 10, 11 e 12 com retorno previsto para o dia 13 de fevereiro de 2005;

**Rita de Cássia Rodrigues Junges;**  
**Marcelene Barbosa dos Santos;**  
Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Rodinei Lopes Teixeira;  
Henrique Sérgio Nobre;  
João Creso de Oliveira (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligência no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 02 de Fevereiro de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria/ JIJ /GAB /Nº 006/05**

A Dr.<sup>a</sup>. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

**Considerando** a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA;

**RESOLVE:**  
Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

**De 07/02 à 11/02** – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
**De 07/02 à 11/02** – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;  
**De 14/02 à 18/02** – das 08:00 às 14:00 horas – Marcelene Barbosa dos Santos;  
**De 14/02 à 18/02** – das 12:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
**De 21/02 à 25/02** – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
**De 21/02 à 25/02** – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;  
**De 28/02 à 04/03** – das 08:00 às 14:00 horas – Marcelene Barbosa dos Santos;  
**De 28/02 à 04/03** – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges.

Publique-se

**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

**GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**  
Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 005/2005**

A Dr.<sup>a</sup>. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ; Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos FINAIS DE SEMANA E FERIADOS;

**RESOLVE:**  
Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 05/02 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia R. Junges;  
Dia 05/02 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
Dia 06/02 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Marcelene Barbosa dos Santos;  
Dia 06/02 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;  
Dia 07/02 – segunda-feira das 08:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 07/02 – segunda-feira das 14:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
Dia 08/02 – terça-feira das 08:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
Dia 08/02 – terça-feira das 14:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia R. Junges;  
Dia 09/02 – quarta-feira das 08:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;  
Dia 09/02 – quarta-feira das 14:00 às 18:00 horas – Marcelene Barbosa dos Santos;  
Dia 12/02 – sábado das 08:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 12/02 – sábado das 14:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima,  
Dia 13/02 – domingo das 08:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
Dia 13/02 – domingo das 14:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia R. Junges;  
Dia 19/02 – sábado das 08:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;  
Dia 19/02 – sábado das 14:00 às 18:00 horas – Marcelene Barbosa dos Santos;  
Dia 20/02 – domingo das 08:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
Dia 20/02 – domingo das 14:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 26/02 – sábado das 08:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Dia 26/02 – sábado das 14:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
Dia 27/02 – domingo das 08:00 às 12:00 horas – Marcelene Barbosa dos Santos;  
Dia 27/02 – domingo das 14:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2005.

**GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**,  
Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 009/05

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

**Considerando** a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de SEGUNDA À DOMINGO;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

**De 07/02 à 13/02** – das 18:00 às 21:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

**De 14/02 à 20/02** – das 18:00 às 21:00 horas – Martha Alves dos Santos;

**De 21/02 à 27/02** – das 18:00 às 21:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

**De 28/02 à 06/03** – das 18:00 às 21:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges.

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

**GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**  
Juíza de Direito Titular do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 007/2005**

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

**Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;**

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

**De 07/02 a 11/02** – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça; Naryson Mendes de Lima e Henrique Sérgio Nobre;

**De 07/02 a 11/02** – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia R. Junges e Marcilene Barbosa dos Santos;

**De 14/02 a 18/02** – das 08:00 às 14:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges; Martha Alves dos Santos e Rodinei Lopes Teixeira;

**De 14/02 a 18/02** – das 12:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça e Henrique Sérgio Nobre;

**De 21/02 a 25/02** – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça; Rita de Cássia R. Junges e Naryson Mendes de Lima;

**De 21/02 a 25/02** – das 12:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos e Marcilene Barbosa dos Santos;

**De 28/02 a 04/03** – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça; Martha Alves dos Santos e Naryson Mendes de Lima;

**De 28/02 a 04/03** – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre; Marcilene Barbosa dos Santos e Rodinei Lopes Teixeira.

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2005.

**GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**  
Juíza de Direito Titular do

Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 014 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97).

**R E S O L V E:**

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço executado: Deslocamento do Chefe de Cartório da 3ª ZE/RR para os Municípios de Cantá, Bonfim, Normandia, Amajari e Pacaraima para cumprir diligências.

Destino1: Cantá-RR, Bonfim-RR e Normandia-RR

Período de afastamento: 03 a 04.02.2005

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Destino2: Amajari-RR e Pacaraima -RR

Período de afastamento: 10 a 11.02.2005

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: RAIMUNDO MARQUES JUNIOR – Chefe do Cartório da 3ª ZE/RR

**DIÁRIAS:**

Destino 1:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor a ser pago: R\$ 208,10

Destino 2:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor a ser pago: R\$ 208,10

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Mauro Campello  
- Presidente – TRE/RR -

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA N.º 75, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Públíco, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**, deferidas pela Portaria nº 50/05, a partir de 2FEV05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 76, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SÓUSA**, deferidas pela Portaria nº 725/04, a partir de 2FEV05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 77, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, deferidas pela Portaria nº 40/05, a partir de 3FEV05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 78, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, deferidas pela Portaria nº 51/05, a partir de 4FEV05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 79, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas a partir de 1ºFEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**1.ª VARA FEDERAL**

Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº. : 2004.42.00.001744-5

Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciado : Deidi Junior Felix Castro

Citação de : **DEIDI JUNIOR FELIX CASTRO**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Santa Luzia do Tide - MA, nascido aos 23/09/1981, filho de Antônio F. de Castro e de Maria Ivanilde de Queiroz Felix, atualmente em local incerto e não sabido.

**Finalidade** : **Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 15 de março de 2005, às 11h00min. a fim de ser submetido a interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese, do crime previsto no artigo 55, da Lei n.º 9.605/98.**

Sede do Juízo : Endereço em epígrafe.

Boa Vista - RR, 31 de janeiro de 2005.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal da 1ª Vara

**EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2005****AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.001434-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS E IRELNE WERLANG

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DANTAS, oab/Rr 264.

O Exmo. Juiz Federal exarou despacho: "...Intimando a defesa dos acusados de que foi designado o dia **22 de fevereiro de 2005, às 09h00min.** para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação **Josimar de Biaze Mori...**"

PROCESSO N° : 2004.42.00.001457-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : MOZARTH MONTE FARIA

ADVOGADO : DR. JOSE FABIO MARTINS DA SILVA, oab/Rr 118.

O Exmo. Juiz Federal exarou despacho: "...Intimando a defesa do acusado de que foi designado o dia 03 de março de 2005, às 11h00min. para a audiência de interrogatório do denunciado..."

**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO N° : 2005.42.00.000137-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : MANOEL TEOFILO RIBEIRO

ADVOGADO : DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA, oab/Rr 119-A E ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS, OAB/RR 142-B.

O Exmo. Juiz Federal exarou decisão: "...Diante do exposto, **declino da competência** em favor de uma das varas criminais da Comarca de Boa Vista..."

**EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2005****AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.001757-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADA : FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA, OAB/RR 157-B.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "...Intimando a defesa da acusada de que foi redesignada audiência para o dia **29 de março de 2005, às**

09h00min. para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação...”.

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2002.42.00.002034-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
DENUNCIADO : EMANUEL ANDRADE SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA, OAB/RR 157-B.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: “ ...Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS/RR solicitando informação sobre o valor atualizado do débito objeto da NFLD n.º 32.598.750-5 e se esse valor se encontra abaixo do mínimo exigido para ajuizamento de execução fiscal...”.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002013-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
DENUNCIADOS : MARCOS ALEX DA SILVA VANDERLEI E BENTO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: “ ...Tendo em vista que a Defensora dativa não arrolou testemunhas por que não conseguiu contatar o acusado Marcos Alex e sua família, e que sobreveio a prisão dele, devolvo àquela o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para arrolar testemunhas. No mais, acolho a promoção do MPF de fl. 193...”.

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002135-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
DENUNCIADO : ELTON DA LUZ ROHNELT  
ADVOGADO : DR. JOAO FELIX DE SANTANA NETO, OAB/RR 091-B.

O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença: “ ...Diante do exposto, com espeque no inciso V, art. 109 do Código Penal, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do crime imputado a ELTON DA LUZ ROHNELT; e, por consequência, extinguo o presente processo...”.

#### EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2005

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000128-6

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : ANAUÁ TAXI AÉREO  
ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
IMPETRADO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM RORAIMA

**DESPACHO** : “Protraio o exame do pedido liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se a Autoridade-impetrada para prestá-las no prazo de dez (10) dias, podendo fazê-las acompanhar de documentos. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000162-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : EDMÍLSON LANÇONI  
ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**DESPACHO** : “O Impetrante junte a íntegra do Termo de Apreensão. Publique-se.”

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002094-7

CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTANTE : JEAN MARCOS HENRIQUEZ LUCENA  
ADVOGADO : RR 191-B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por JEAN MARCOS HENRIQUEZ LUCENA e determino seu registro no Livro ‘E’ do Cartório de Registro

Civil deste Estado. Sem custas. Arbitro os honorários advocatícios na média da tabela. A Secretaria promova as diligências necessárias para o pagamento. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002210-4

CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTANTE : EULENY ARAÚJO LARA  
ADVOGADO : RR 087-B – MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por EULENY ARAÚJO LARA e determino seu registro no Livro ‘E’ do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas. Arbitro os honorários advocatícios na média da tabela. A Secretaria promova as diligências necessárias para o pagamento. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001365-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : ELTON IONS BRAGA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
IMPETRADO : COMANDANTE DA BASE AÉREA DE BOA VISTA (RR)

**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) denego a segurança. Sem custas, em face ao pedido de Justiça Gratuita. Sem honorários. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001671-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : AUGUSTO DOMINGOS DANTAS NETO E OUTRO

ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO  
IMPETRADO : DELEGADO GERAL DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA (RR)

**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) denego a segurança. Contudo, mantendo os efeitos da liminar. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001622-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP  
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) acolho a preliminar para declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a propositura da presente ação; acolho a preliminar de falta de interesse de agir quanto a WANDIRA CATARINA MEDEIROS PEREIRA MENDES e JUSCELINO PEREIRA NOGUEIRA; e, no mérito, julgo procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar aos demais servidores substituídos pessoalmente e relacionados às fls 35/36 os valores decorrentes do reajuste de 28,86% fruto das Leis n.ºs 8.622/97 e 8.627/93, com ressalva do período prescrito e compensação de reajustes anteriores. Sobre a quantia apurada incidirá correção monetária desde a data em que devida cada parcela (Súmula 19 TRF 1ª Região; Súmulas 43 e 148 do STJ) e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Custas, em reposição, pela ré. Honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da condenação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (Art. 475, §§ 2º e 3º, do CPC). P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001659-4

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) denego a segurança. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários advocatícios. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001778-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO : RR 380 – JANAÍNA DEBASTIANI  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) denego a segurança. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários advocatícios. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001921-2  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : GEOPOÇOS CONSTRUTORA E PERFURAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : CE 11317 – PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNASA EM RORAIMA  
**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) pela superveniente perda de objeto, extinguo o processo sem exame do mérito. Mantendo, contudo, a eficácia da liminar. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. P.R.I.”

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
 JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2005  
 AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.000054-4  
 CLASSE : 01900 – OUTRAS/FGTS  
 AUTOR : GERSON WILLEMON ALVES DE BARROS E OUTROS  
 ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença:** GERSON WILLEMON ALVES DE BARROS E OUTROS, qualificados na petição inicial, ingressaram com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 264/317, a requerida noticiou acordo extrajudicial firmado em relação aos autores Harison Damasceno de Almeida, Gerson Willemon Alves de Barros, Iolene Gomes Barros Plácido, Iris Pereira Bento, Francisca das Chagas Magalhães, Francisco Castelo de Souza, Geraldo Vidal da Silva e João Castro Pereira. Informou ainda a requerida ter cumprido a obrigação em relação aos requerentes Francisco Ferreira Almeida e Glaicon de Brito Duarte. A parte autora, às fls. 319, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, ex vi do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a requerida isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 1999.42.00.000059-8  
 CLASSE : 01900 – OUTRAS/FGTS  
 AUTOR : ISMAELINO VIEIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença:** ISMAELINO VIEIRA DA SILVA E OUTROS, qualificados na petição inicial, ingressaram com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 368/400, a ré noticiou acordo extrajudicial firmado em relação aos autores Ismaelino Vieira da Silva, Adelson Magalhães dos Santos, Ademir Augusto Lima de Andrade, Alexandre Nogueira Barreto e Aníbal Roraima de Oliveira Briglia. Informou ainda a requerida ter cumprido a obrigação em relação aos requerentes Antonio Amâncio Pereira Junior, Antonio Marques da Silva, Aurisfran Feitosa de Oliveira e Abilenio Almeida Pereira. A parte autora, às fls. 402, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, ex vi do disposto

no inciso III, artigo 269 do CPC, em relação aos autores Ismaelino Vieira da Silva, Adelson Magalhães dos Santos, Ademir Augusto Lima de Andrade, Alexandre Nogueira Barreto e Aníbal Roraima de Oliveira Briglia. Outrossim, face ao pagamento do valor devido aos autores Antonio Amâncio Pereira Junior, Antonio Marques da Silva, Aurisfran Feitosa de Oliveira e Abilenio Almeida Pereira, extinguo o processo em relação a estes requerentes na forma do artigo 794 I, do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do art. 24-A, da Lei 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 1999.42.00.000126-5  
 CLASSE : 01500 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : VALTER ESPIRIDIÃO DA SILVA  
 ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença:** VALTER ESPIRIDIÃO DA SILVA, qualificado na petição inicial, ingressou com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 241/244, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pelo autor em sua conta vinculada. O autor à fl. 246, confirmou o acordo extrajudicial, tendo requerido a sua homologação, bem como a extinção do presente feito. Tendo as partes firmado acordo na forma preconizado pela LC 110/01, não constitui óbice à sua homologação o fato de não ter sido juntado o termo de adesão respectivo, haja vista que o acordo foi confirmado pelas partes e seu conteúdo é previamente estipulado na Lei 110/01. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, ex vi do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 1999.42.00.000134-1  
 CLASSE : 01500 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : ROSALIA RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença:** ROSALIA RODRIGUES DA SILVA, qualificada na petição inicial, ingressou com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 215/218, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pelo autor em sua conta vinculada. A autora à fl. 220, confirmou o acordo extrajudicial, tendo requerido a sua homologação, bem como a extinção do presente feito. Tendo as partes firmado acordo na forma preconizado pela LC 110/01, não constitui óbice à sua homologação o fato de não ter sido juntado o termo de adesão respectivo, haja vista que o acordo foi confirmado pelas partes e seu conteúdo é previamente estipulado na Lei 110/01. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, ex vi do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 1999.42.00.000150-4  
 CLASSE : 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : JOÃO BATISTA SOBREIRO  
 ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença:** JOÃO BATISTA SOBREIRO, qualificado na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 235/240, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando o correspondente Termo de Adesão - FGTS. A parte autora, às fl. 242, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 236 e extinguo o presente feito, ex vi do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 1999.42.00.000156-0  
 CLASSE : 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

**AUTOR :** CLEUDES DA SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO :** RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
**RÉU :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença:** CLEUDES DA SILVA DE SOUZA, qualificada na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Acórdão transitado em julgado (fls. 257). As fls. 275/278, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando o correspondente Termo de Adesão - FGTS. A parte autora, às fls. 280, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 278 e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

**PROCESSO :** 1999.42.00.000164-7

**CLASSE :** 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
**AUTOR :** JOSÉ ROBERTO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO :** RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
**RÉU :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença:** JOSÉ ROBERTO DA SILVA FILHO, qualificado na petição inicial, ingressou com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. As fls. 184/185 e 195/201, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando o correspondente Termo de Adesão - FGTS. A parte autora, à fl. 203, requereu a homologação do refeido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 185 e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

**PROCESSO :** 1999.42.00.000166-2

**CLASSE :** 01500 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
**AUTOR :** DALVANIR DA SILVA DUARTE  
**ADVOGADO :** RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
**RÉU :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença:** DALVANIR DA SILVA DUARTE, qualificada na petição inicial, ingressou com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. As fls. 206/215, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pelo autor em sua conta vinculada. A autora, à fl. 217, confirmou o acordo extrajudicial, tendo requerido a sua homologação, bem como a extinção do presente feito. Tendo as partes firmado acordo na forma preconizado pela LC 110/01, não constitui óbice à sua homologação o fato de não ter sido juntado o termo de adesão respectivo, haja vista que o acordo foi confirmado pelas partes e seu conteúdo é previamente o estipulado na Lei 110/01. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

**PROCESSO :** 1999.42.00.000178-0

**CLASSE :** 01500 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
**AUTOR :** DURINATO RICARDO DA SILVA  
**ADVOGADO :** RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
**RÉU :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença:** DURINATO RICARDO DA SILVA, qualificado na petição inicial, ingressou com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. As fls. 237/240, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pelo autor em sua conta vinculada. O autor, à fl. 242, confirmou o acordo extrajudicial, tendo requerido a sua homologação, bem como a extinção do presente feito. Tendo as partes firmado acordo na forma preconizado pela LC 110/01, não constitui óbice à sua homologação o fato de não ter sido juntado o termo de adesão respectivo, haja vista que o acordo foi confirmado pelas partes e seu conteúdo é previamente o estipulado na Lei 110/01. Ante o exposto, homologo o

acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

**PROCESSO :** 1999.42.00.000186-6

**CLASSE :** 01500 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
**AUTOR :** CICERO TOMAZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO :** RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
**RÉU :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença:** CICERO TOMAZ DE OLIVEIRA, qualificado na petição inicial, ingressou com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. As fls. 216/221 e 223/224, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pelo autor em sua conta vinculada. O autor à fl. 227, confirmou o acordo extrajudicial, tendo requerido a sua homologação, bem como a extinção do presente feito. Tendo as partes firmado acordo na forma preconizado pela LC 110/01, não constitui óbice à sua homologação o fato de não ter sido juntado o termo de adesão respectivo, haja vista que o acordo foi confirmado pelas partes e seu conteúdo é previamente o estipulado na Lei 110/01. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

**PROCESSO :** 1999.42.00.000198-3

**CLASSE :** 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
**AUTOR :** ATILON BARBOSA DOS REIS  
**ADVOGADO :** RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
**RÉU :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença:** ATILON BARBOSA DOS REIS, qualificado na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Decisão transitada em julgado (fls. 207). As fls. 204/205, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando o correspondente Termo de Adesão - FGTS. A parte autora, às fls. 216, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 278 e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

**PROCESSO :** 1999.42.00.000206-2

**CLASSE :** 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
**AUTOR :** WANDERMILE JAMES DA COSTA ANDRADE  
**ADVOGADO :** RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
**EXCDO :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**RÉU :** AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença:** WANDERMILE JAMES DA COSTA ANDRADE, qualificada na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. As fls. 235/248, a ré noticiou o cumprimento da obrigação, juntada aos autos comprovante dos depósitos efetuados na conta vinculada do exequente. A requerente, às fl. 250, requereu a extinção do presente feito. Ante o exposto, extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso I, artigo 794 do CPC. Honorários pela executada, estes no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

**PROCESSO :** 1999.42.00.000207-5

**CLASSE :** 01500 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
**AUTOR :** TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO :** RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
**RÉU :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença:** TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA, qualificada na petição inicial, ingressou com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. As fls. 232/233, a executada noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de

saques efetuados pelo autor em sua conta vinculada. A exequente, à fl. 235, confirmou o acordo extrajudicial, tendo requerido a sua homologação, bem como a extinção do presente feito. Tendo as partes firmado acordo na forma preconizado pela LC 110/01, não constitui óbice à sua homologação o fato de não ter sido juntado o termo de adesão respectivo, haja vista que o acordo foi confirmado pelas partes e seu conteúdo é previamente estipulado na Lei 110/01. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extingo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 1999.42.00.000219-2

CLASSE : 01600 – FGTS

AUTOR : JORGE MOURA REIS FILHO

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: JORGE MOURA REIS FILHO, qualificado na petição inicial, ingressou com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 192/199, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando o correspondente Termo de Adesão - FGTS. A parte autora à fl. 201, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extingo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o transito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 1999.42.00.000231-4

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : MARIA JOSÉ DA COSTA AMORIM

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: MARIA JOSE DA COSTA AMORIM, qualificada na petição inicial, ingressou com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 231/235, a executada noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pelo autor em sua conta vinculada. A exequente, às fls. 237, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extingo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 1999.42.00.000263-5

CLASSE : 01900 – OUTRAS

AUTOR : LEONIRA MOTA MONTEIRO

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: LEONIRA MOTA MONTEIRO, qualificada na petição inicial, ingressou com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 266/270, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pelo autor em sua conta vinculada. A autora à fl. 272, confirmou o acordo extrajudicial, tendo requerido a sua homologação, bem como a extinção do presente feito. Tendo as partes firmado acordo na forma preconizado pela LC 110/01, não constitui óbice à sua homologação o fato de não ter sido juntado o termo de adesão respectivo, haja vista que o acordo foi confirmado pelas partes e seu conteúdo é previamente estipulado na Lei 110/01. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extingo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 1999.42.00.000268-9

CLASSE : 01900 – OUTRAS

AUTOR : LUISMAR ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: LUISMAR ARAUJO DE SOUZA, qualificado na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 256/257, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando o correspondente Termo de Adesão - FGTS. A parte autora, às fl. 274, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 257 e extingo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 1999.42.00.000998-0

CLASSE : 01900 – OUTRAS/FGTS

AUTOR : EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA E OUTROS, qualificados na petição inicial, ingressaram com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 257/302, a requerida noticiou acordo extrajudicial firmado em relação aos autores Girtene Augusto Torreias, Gleison Oliveira do Nascimento, Francisca Bessa da Penha, Ivanildo Batista da Silva, Gercina Pereira de Mello, Gilberto Francisco de Lima, Francisco de Jesus Torreias Santos, Expedito Nascimento de Souza e Eurico Sobrinho de Almeida. Informou ainda a requerida ter cumprido a obrigação em relação ao requerente Francisco Evangelista Filho. A parte autora, às fls. 304, requereu a homologação do referido acordo, bem com a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extingo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC, em relação aos autores Girtene Augusto Torreias, Gleison Oliveira do Nascimento, Francisca Bessa da Penha, Ivanildo Batista da Silva, Gercina Pereira de Mello, Gilberto Francisco de Lima, Francisco de Jesus Torreias Santos, Expedito Nascimento de Souza e Eurico Sobrinho de Almeida. Outrossim, face ao pagamento do valor devido ao autor Francisco Evangelista Filho, extingo o processo em relação a este requerente na forma do artigo 794 I, do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a requerida isenta do pagamento das custas, nos termos do art. 24-A, da Lei 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 1999.42.00.001001-7

CLASSE : 01900 – OUTRAS/FGTS

AUTOR : ABDIAS DOS SANTOS BARBALHO E OUTROS

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Sentença**: ABDIAS DOS SANTOS BARBALHO E OUTROS, qualificados na petição inicial, ingressaram com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 272/273 e 278/281, a ré noticiou acordo extrajudicial firmado em relação aos autores Abdias dos Santos Barbalho, Ananias Marques da Silva, Ana Cilene Silva Marcon e Ana Cristina Queiroz Farias. Entretanto, juntos apenas os Termos de Adesão relativos aos autores Aderval José Damasceno Rosa, Alcino Brito dos Santos, Alvaro de Souza Costa e Anisia Rosalina de Carvalho Moreira, conforme documentos de fls. 255/256 e 327/332. A parte autora confirmou o acordo extrajudicial, tendo requerido a sua homologação, bem com a extinção do presente feito (fl. 334). Tendo as partes firmado acordo na forma preconizado pela LC 110/01, não constitui óbice à sua homologação o fato de não ter sido juntado o termo de adesão em relação a alguns autores, haja vista que o acordo foi confirmado pelas partes e seu conteúdo é previamente estipulado na Lei 110/01. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extingo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC, em relação aos autores Abdias dos Santos Barbalho, Aderval José Damasceno Rosa, Alcino Brito dos Santos, Alvaro de Souza Costa, Ananias Marques da Silva, Ana Cilene Silva Marcon, Ana Cristina Queiroz Farias e Anisia Rosalina de Carvalho Moreira. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do art. 24-A, da Lei 9.028/95. Intime-se a ré para que informe, no prazo de 10 dias, quanto o cumprimento da obrigação em relação aos autores Alcidheney Amorim dos Santos e Ana Célia Pinheiro. Publique-se. Registre-se.

Intime-se.

PROCESSO : 1999.42.00.001074-8

CLASSE : 01500 – ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : MOACIR CAETANO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Sentença**: MOACIR CAETANO DE OLIVEIRA E OUTROS, qualificados na petição inicial, ingressaram com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. As fls. 224, 238/239 e 244, a ré noticiou acordo extrajudicial firmado em relação aos autores Neide Gomes de Lima e Noraldino Bessa Viana. Entretanto, juntos apenas os Termos de Adesão relativos aos autores Neide de Oliveira Wilson, Nélio Moraes de Souza, Neusian Cardoso do Nascimento, Neuza Maria Mayer, Octacílio de Souza Neves Junior e Odenizia Barbosa Correa, conforme documentos de fls. 206/207, 217/218 e 258/262. A parte autora confirmou o acordo extrajudicial, tendo requerido a sua homologação, bem com a extinção do presente feito (fl. 266). Tendo as partes firmado acordo na forma preconizada pela LC 110/01, não constitui óbice à sua homologação o fato de não ter sido juntado o termo de adesão em relação a alguns autores, haja vista que o acordo foi confirmado pelas partes e seu conteúdo é previamente estipulado na Lei 110/01. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC, em relação aos autores Neide de Oliveira Wilson, Neide Gomes de Lima, Nélio Moraes de Souza, Neusian Cardoso do Nascimento, Neuza Maria Mayer, Noraldino Bessa Viana, Octacílio de Souza Neves Junior e Odenizia Barbosa Correa. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos do art. 24-A, da Lei 9.028/95. Intime-se a ré para que informe, no prazo de 10 dias, quanto o cumprimento da obrigação em relação aos autores Moacir Caetano de Oliveira e Newton Leite de Melo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROCESSO : 1999.42.00.001075-0

CLASSE : 01900 – OUTRAS

AUTOR : ODETE VIEIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: ODETE VIEIRA DA SILVA E OUTROS, qualificados na petição inicial, ingressaram com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. As fls. 293/317, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pelo autor em sua conta vinculada. A autora à fl. 319, confirmou o acordo extrajudicial, tendo requerido a sua homologação, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 1999.42.00.001831-0

CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANA MARIA MELO ARAÚJO

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: ANA MARIA MELO ARAÚJO, qualificada na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. As fls. 228/230, a executada noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pela exequente em sua conta vinculada. A exequente, às fls. 232, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2003.42.00.001631-6

CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

## JUDICIAL

EXQTE : FRANCISCO ANASTACIO CARNEIRO

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: O exequente FRANCISCO ANASTACIO CARNEIRO, qualificado na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. As fls. 267/268, a executada noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando o correspondente Termo de Adesão - FGTS. A parte exequente, às fls. 250, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2003.42.00.001632-0

CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CARMEM GARCIA BENEDETTI

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: CARMEM GARCIA BENEDETTI, qualificada na petição inicial, ingressou com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. As fls. 267/268, a executada noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pelo exequente em sua conta vinculada. A exequente, às fls. 270, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2003.42.00.001651-1

CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : RENIS PINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: RENIS PINHO DE OLIVEIRA, qualificado na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. As fls. 224/250, a ré noticiou o cumprimento da obrigação, juntado aos autos comprovante dos depósitos efetuados na conta vinculada da exequente. O requerente, às fls. 252, requereu a extinção do presente feito. Ante o exposto, extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso I, artigo 794 do CPC. Honorários pela executada, estes no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2003.42.00.001658-7

CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DAS GRAÇAS CEZARIO

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: MARIA DAS GRAÇAS CEZARIO, qualificada na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Sentença homologando acordo extrajudicial, fl. 372. As fls. 376/377, a executada juntou aos autos comprovante dos depósitos efetuados na conta vinculada da exequente. A exequente, à fl. 379, requereu a extinção do presente feito. Ante o exposto, extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso I, artigo 794 do CPC. Honorários pela executada, estes no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o

trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2003.42.00.001787-3

CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : WALDECY JOE DA COSTA

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: WALDECY JOE DA COSTA, qualificado na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Decisão transitada em julgado (fls. 205). Às fls. 232/239, a executada noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando o correspondente Termo de Adesão - FGTS. A parte exequente, às fls. 241, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 238 e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2003.42.00.001827-9

CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ONILDO COELHO DE ANDRADE

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: ONILDO COELHO DE ANDRADE, qualificado na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 233/236, a executada noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pelo autor em sua conta vinculada. O exequente, à fl. 238, confirmou o acordo extrajudicial, tendo requerido a sua homologação, bem como a extinção do presente feito. Tendo as partes firmado acordo na forma preconizado pela LC 110/01, não constitui óbice à sua homologação o fato de não ter sido juntado o termo de adesão respectivo, haja vista que o acordo foi confirmado pelas partes e seu conteúdo é previamente o estipulado na Lei 110/01. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2003.42.00.001828-2

CLASSE : 04100 – TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA JUCELY SILVA DE ANDRADE

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: MARIA JUCELY SILVA DE ANDRADE, qualificada na petição inicial, ingressou com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 249/252, a executada noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pelo autor em sua conta vinculada. A exequente à fl. 254, confirmou o acordo extrajudicial, tendo requerido a sua homologação, bem como a extinção do presente feito. Tendo as partes firmado acordo na forma preconizado pela LC 110/01, não constitui óbice à sua homologação o fato de não ter sido juntado o termo de adesão respectivo, haja vista que o acordo foi confirmado pelas partes e seu conteúdo é previamente o estipulado na Lei 110/01. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2003.42.00.002346-2

CLASSE : 04100 – TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA DE JESUS QUEIROZ RIOS

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: MARIA DE JESUS QUEIROZ RIOS, qualificada na petição inicial,

interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Decisão transitada em julgado (fls. 233). Às fls. 258/262, a executada noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando o correspondente Termo de Adesão - FGTS. A parte autora, às fls. 264, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 262 e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2003.42.00.002569-2

CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : KLEBER FERREIRA MOTA

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: KLEBER FERREIRA MOTA, qualificado na petição inicial, ingressou com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 246/250, a executada noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pelo autor em sua conta vinculada. O exequente à fl. 252, confirmou o acordo extrajudicial, tendo requerido a sua homologação, bem como a extinção do presente feito. Tendo as partes firmado acordo na forma preconizado pela LC 110/01, não constitui óbice à sua homologação o fato de não ter sido juntado o termo de adesão respectivo, haja vista que o acordo foi confirmado pelas partes e seu conteúdo é previamente o estipulado na Lei 110/01. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2003.42.00.002570-2

CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : PEDRO FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: PEDRO FIRMINO DA SILVA, qualificado na petição inicial, ingressou com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 246/250, a executada noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pelo autor em sua conta vinculada. O exequente à fl. 223, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Tendo as partes firmado acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a executada isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2003.42.00.002572-0

CLASSE : 04100 – TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : DELCI SALES VIEIRA

ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: DELCI SALES VIEIRA, qualificada na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 254/259, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando o correspondente Termo de Adesão - FGTS. A parte autora, à fl. 261, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 258 e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a parte ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2003.42.00.002573-3

CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

## JUDICIAL

EXQTE : AURELIO MIGUEL GOMES  
 ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: AURELIO MIGUEL GOMES, qualificado na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 204/210, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando o correspondente Termo de Adesão - FGTS. O autor, às fl. 212, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2003.42.00.002625-9  
 CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : BERNADETE BENTO RICHIL  
 ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: BERNADETE BENTO RICHIL, qualificada na petição inicial, interpôs a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Acórdão transitado em julgado (fls. 173). Às fls. 207/213, a executada noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando o correspondente Termo de Adesão - FGTS. A parte exequente, às fls. 216, requereu a homologação do referido acordo, bem como a extinção do presente feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 213 e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, nos termos da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2004.42.00.001993-9  
 CLASSE : 09200 – AÇÃO CAUTELAR INOMADA  
 REQTE : GIL VIANNA SIMÕES BATISTA  
 ADVOGADOS : RR000178 - BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ

RR000285 - EMERSON LUIZ DELGADO GOMES  
 REQDO : UNIÃO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Sentença**: (...) ANTE O EXPOSTO, **homologo** o pedido de desistência formulado à fl. 70, e **declaro** o processo extinto sem exame de mérito, consoante previsão expressa do art. 158, parágrafo único, c/ c art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Ilustre Relator do Agravo de Instrumento, informando-lhe acerca da prolação desta sentença, encaminhando-lhe cópia. Custas pela requerente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com as baixas necessárias.

PROCESSO : 2004.42.00.002141-4  
 CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JOÃO DE JESUS DA SILVA LISBOA  
 ADVOGADOS : RR0000021 - PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

RR000144A - ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
 RR000124B - ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Sentença**: Tendo em vista que a presente impetração veio desacompanhado de documento essencial, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem exame de mérito. Custas pelo impetrante. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

## AUTOS COM DECISÃO

## No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 95.00.00141-1  
 CLASSE : 01900 – OUTRAS  
 AUTOR : MATILDE DE SOUZA BENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : RR0000203 - FRANCISCO NORONHA  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS exarou

a **Decisão**: (...) dê-se vista à parte autora, para requerer o que for de direito, no prazo de **05** (CINCO) dias, sob pena de extinção do processo.

PROCESSO : 2000.42.00.000058-2  
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 AUTOR : ALDIZIA CESAR SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR0000236 - JOSUÉ DOS SANTOS FILHO  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: Homologo os acordos extrajudiciais de fls 320/326, extinguindo o processo em relação aos accordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94, Art 22, § 4º). A Secretaria certifique se remanescem autores para serem pagos. Publique-se.

PROCESSO : 2000.42.00.000210-5  
 CLASSE : 01500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : ALDERICO PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS  
 ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS exarou a **Decisão**: (...) dê-se vista à parte autora, para requerer o que for de direito, no prazo de **05** (CINCO) dias, sob pena de extinção do processo.

PROCESSO : 2000.42.00.000225-0  
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 AUTOR : FLOR DE MARIA BERMEO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR000185A - AGENOR VELOSO BORGES  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS exarou a **Decisão**: (...) dê-se vista à parte autora, para requerer o que for de direito, no prazo de **05** (CINCO) dias, sob pena de extinção do processo.

PROCESSO : 2000.42.00.000230-9  
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 AUTOR : ANTONO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: Homologo os acordos extrajudiciais de fls 265/275, extinguindo o processo em relação aos accordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94, Art 22, § 4º). A Secretaria certifique se remanescem autores para serem pagos. Publique-se.

PROCESSO : 2000.42.00.000240-0  
 CLASSE : 01600 – ORDINÁRIA/FGTS  
 AUTOR : CLEONICE DA SILVA CEZARIO E OUTROS  
 ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS exarou a **Decisão**: (...) dê-se vista à parte autora, para requerer o que for de direito, no prazo de **05** (CINCO) dias, sob pena de extinção do processo.

PROCESSO : 2000.42.00.000245-4  
 CLASSE : 01600 – FGTS  
 AUTOR : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS exarou a **Decisão**: (...) dê-se vista à parte autora, para requerer o que for de direito, no prazo de **05** (CINCO) dias, sob pena de extinção do processo.

PROCESSO : 2000.42.00.000609-1  
 CLASSE : 01600 – ORDINÁRIA/FGTS  
 AUTOR : VALDENORA DUARTE DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS exarou a **Decisão**: (...) dê-se vista à parte autora, para requerer o que for de direito, no prazo de **05** (CINCO) dias, sob pena de extinção do processo.

PROCESSO : 2000.42.00.000582-6  
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
O Exmo. Sr. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS exarou a **Decisão**: (...) dê-se vista à parte autora, para requerer o que for de direito, no prazo de **05** (CINCO) dias, sob pena de extinção do processo.

PROCESSO : 2000.42.00.000583-9  
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: Homologo os acordos extrajudiciais de fls 232/235, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94, Art 22, § 4º). A Secretaria certifique se remanescem autores para serem pagos. Publique-se.

PROCESSO : 2000.42.00.000599-7  
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : SANDRA MARIA HORTA TOME E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
O Exmo. Sr. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS exarou a **Decisão**: (...) dê-se vista à parte autora, para requerer o que for de direito, no prazo de **05** (CINCO) dias, sob pena de extinção do processo.

PROCESSO : 2000.42.00.000605-0  
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : RAIMUNDA MARCELINA DE AZEVEDO E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: Homologo os acordos extrajudiciais de fls 326/344, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94, Art 22, § 4º). A Secretaria certifique se remanescem autores para serem pagos. Publique-se.

PROCESSO : 2000.42.00.000614-0  
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : NEUZA MARIA CAVALHEIRO ZENATTI E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
O Exmo. Sr. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS exarou a **Decisão**: (...) dê-se vista à parte autora, para requerer o que for de direito, no prazo de **05** (CINCO) dias, sob pena de extinção do processo.

PROCESSO : 2000.42.00.001015-7  
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : MONICA DE SOUZA PADILHA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
O Exmo. Sr. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS exarou a **Decisão**: (...) dê-se vista à parte autora, para requerer o que for de direito, no prazo de **05** (CINCO) dias, sob pena de extinção do processo.

PROCESSO : 2000.42.00.002059-9  
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : RUTU SOUZA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
O Exmo. Sr. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS exarou a **Decisão**: (...) dê-se vista à parte autora, para requerer o que for de direito, no prazo de **05** (CINCO) dias, sob pena de extinção do processo.

PROCESSO : 2000.42.00.002072-0  
CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
AUTOR : ALAIDE DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a

**Decisão**: Homologo os acordos extrajudiciais de fls 220/234, extinguindo o processo em relação aos acordantes, sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei 8.906/94, Art 22, § 4º). A Secretaria certifique se remanescem autores para serem pagos. Publique-se.

PROCESSO : 2000.42.00.002208-7  
CLASSE : 05119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
REQTE : MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RR0000169 - JOSE APARECIDO CORREIA  
REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADVOGADO : AM000426A - EURICO ENES LEBRE  
O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: Defiro as provas especificadas. Contudo, antes de realizá-las, determino a realização de perícia topográfica para identificar se a área disputada refere-se ao conflito decorrente da aplicação do Decreto nº 18, de 12.05.1970, que declarou de utilidade pública, pelos Decretos nºs 24 a 33, de 06.11.1970, que desapropriou áreas e pelo Decreto nº 93, de 21.02.1975, que as destinou ao MINISTÉRIO DA AERONAUTICA. Esse conflito gerou inúmeras ações nesta SJ. Designo perito o eng. TAUMATURGO CÉSAR, que realizou perícia naquelas ações. Intime-se para ciência da designação e proposta de honorários e prazo para entrega de laudo. Publique-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000253-0  
CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE.: SINDICATO DOS TRABAL. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADA: RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO.: UNIÃO  
Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: (...) Neste contexto, **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do RPV e/ou do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no RPV e/ou no Alvará expedido em favor do advogado. Publique-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000256-1  
CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE.: SINDICATO DOS TRABAL. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADA: RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO.: UNIÃO  
Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: (...) Neste contexto, **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do RPV e/ou do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no RPV e/ou no Alvará expedido em favor do advogado. Publique-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000259-2  
CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE.: SINDICATO DOS TRABAL. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADA: RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO.: UNIÃO  
Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: (...) Neste contexto, **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do RPV e/ou do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no RPV e/ou no Alvará expedido em favor do advogado. Publique-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000299-3  
CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE.: SINDICATO DOS TRABAL. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADA: RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO.: UNIÃO  
Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: (...) Neste contexto, **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do RPV e/ou do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no RPV e/ou no Alvará expedido em favor do advogado. Publique-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000301-1  
CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE.: SINDICATO DOS TRABAL. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADA: RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO.: UNIÃO  
Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a

**Decisão:** (...) Neste contexto, **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do RPV e/ou do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no RPV e/ou no Alvará expedido em favor do advogado. Publique-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000303-9  
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE.: SINDICATO DOS TRABAL. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
 ADVOGADA: RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE EXCDO.: UNIÃO  
 Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** (...) Neste contexto, **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do RPV e/ou do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no RPV e/ou no Alvará expedido em favor do advogado. Publique-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000310-0  
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE.: SINDICATO DOS TRABAL. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
 ADVOGADA: RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE EXCDO.: UNIÃO

Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** (...) Neste contexto, **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do RPV e/ou do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no RPV e/ou no Alvará expedido em favor do advogado. Publique-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000322-0  
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE.: SINDICATO DOS TRABAL. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
 ADVOGADA: RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE EXCDO.: UNIÃO

Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** (...) Neste contexto, **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do RPV e/ou do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no RPV e/ou no Alvará expedido em favor do advogado. Publique-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000326-5  
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE.: SINDICATO DOS TRABAL. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
 ADVOGADA: RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE EXCDO.: UNIÃO

Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** (...) Neste contexto, **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do RPV e/ou do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no RPV e/ou no Alvará expedido em favor do advogado. Publique-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000375-5  
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE.: SINDICATO DOS TRABAL. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
 ADVOGADA: RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE EXCDO.: UNIÃO

Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** (...) Neste contexto, **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do RPV e/ou do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no RPV e/ou no Alvará expedido em favor do advogado. Publique-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000382-7  
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE.: SINDICATO DOS TRABAL. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
 ADVOGADA: RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE EXCDO.: UNIÃO  
 Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** (...) Neste contexto, **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do RPV e/ou do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no RPV e/ou no Alvará expedido em favor do advogado. Publique-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000392-0  
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE.: SINDICATO DOS TRABAL. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
 ADVOGADA: RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE EXCDO.: UNIÃO

Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão:** (...) Neste contexto, **defiro** o pedido para determinar que, na expedição do RPV e/ou do Alvará em favor da parte, seja abatido o percentual dos honorários advocatícios contratados. Por conseguinte, o percentual de honorários contratados deve ser acrescido no RPV e/ou no Alvará expedido em favor do advogado. Publique-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000549-9  
 CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : JONECI GÓMES CIDADE E OUTROS  
 ADVOGADOS : RR000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RR000344 – MILSON DOUGLAS ARAUJO ALVES  
 RÉU : UNIÃO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Decisão:** (...) ANTE O EXPOSTO, **indefiro** o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a União. Publique-se. Intime-se.

## AUTOS COM DESPACHO

### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1997.42.00.000876-3  
 CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
 ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Tendo em vista que os autores nada requereram, arquivese. Publique-se.

PROCESSO : 1999.42.00.001307-6  
 CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE : UNIÃO  
 EXCDO : PAULO MURAT PORTO DA ROSA  
 ADVOGADOS: RR0000153 - NILTER DA SILVA PINHO

RR0000190 - MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Antes de decidir sobre o pedido de adjudicação, diga o Executado, através de seus advogados, Drs. NILTER DA SILVA PINHO e outro, se aceita o parcelamento na forma admitida pela UNIÃO (fl 439/441). Publique-se.

PROCESSO : 1999.42.00.000258-7  
 CLASSE : 01900 – OUTRAS  
 AUTOR : FRANCISCO JOSE ROCHA TORQUATO  
 ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou o **Despacho:** Intime-se a requerida a se manifestar quanto à petição de fl. 262. Publique-se e intime-se.

PROCESSO : 1999.42.00.001217-7  
 CLASSE : 01900 – OUTRAS  
 AUTOR : ADERSON COELHO DE LUCENA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Aguarde-se, por trinta (30) dias, manifestação nos autos. Decorrido *in albis*, arquivese. Publique-se.

PROCESSO : 2000.42.00.000212-0  
 CLASSE : 01600 – FGTS  
 AUTOR : SEBASTIÃO BENTO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
 RÉU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou o **Despacho:** Defiro o pedido de fl. 274. Decorrido o prazo, dê-se vista a parte autora para requerer o que for de seu interesse.

PROCESSO : 2000.42.00.000616-5

CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 AUTOR : ALMIR CORREA DE CAMPOS E OUTROS  
 ADVOGADO : RR0000269 - RODOLPHO MORAIS  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** A CEF junte os termos de acordos extrajudiciais referidos à fl 206. Publique-se.

PROCESSO : 2002.42.00.001998-0  
 CLASSE : 07100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 RÉQDO : BENJAMIN PEREIRA DE MELO FILHO  
 ADVOGADOS : RR0000021 - PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO  
 RR000144A - ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
 RR000124B - ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Digam os requerido sobre os documentos novos. Publique-se.

PROCESSO N°: 2003.42.00.001094-2  
 CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : RONALDO LIMA GOMES  
 ADVOGADOS : RR000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU : UNIÃO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Decisão:** Estando presentes os requisitos legais, recebo o recurso de apelação. E já tendo sido apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Publique-se.

PROCESSO : 2003.42.00.001848-8  
 CLASSE : 01900 – OUTRAS  
 AUTOR : CLIDENOR ANDRADE LEITE  
 ADVOGADO : RR0000119A - NATANAEL GONÇALVES VIEIRA  
 RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
 ADVOGADO : RR0000236 - JOSUÉ DOS SANTOS FILHO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Recebo a Apelação de fls. 142/147, em ambos os efeitos. Dê-se vistas ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Eg. TRF- 1ª Região. Publique-se.

PROCESSO : 2003.42.00.002353-4  
 CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: CIMES - COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO : RR000079A - MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Arquive-se. Publique-se.

PROCESSO : 2003.42.00.001613-8  
 CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : HELENA ANDRADE SILVA  
 ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou o **Despacho:** Defiro o requerimento de fls. 135 e determino a suspensão deste processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até ulterior manifestação da autora. Decorrido esse prazo, dê-se vista ao autor para requerer o que for de seu interesse.

PROCESSO : 2003.42.00.001786-0  
 CLASSE : 04100 – TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : FRANCISCA ROSILEUDA COSTA  
 ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou o **Despacho:** Defiro o pedido de fl. 257. Intime-se a executada.

PROCESSO : 2003.42.00.002624-5  
 CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : HELENA ANDRADE SILVA  
 ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou o **Despacho:** (...) dê-se vista a exeqüente para requerer o quer for de seu interesse.

PROCESSO : 2004.42.00.000332-7  
 CLASSE : 05199 – AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS  
 REQTE : LENY LOBATO PACHECO  
 ADVOGADO : RR000005A - JOSE IGUATEMI DE SOUZA ROSA  
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL SO SEGURO SOCIA - INSS  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Tendo em vista o cumprimento do acordo, arquive-se. Publique-se.

PROCESSO : 2004.42.00.000931-4  
 CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : UNIÃO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou o **Despacho:** Intime-se a parte autora a se manifestar quanto à petição de fl. 73, no prazo de 10 dias. Publique-se. Intime-se.

PROCESSO : 2005.42.00.000068-5  
 CLASSE : 05124 – AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADA : AM0002847 - ANGELICA ORTIZ RIBEIRO  
 RÉU : ROMEU JOSE FIERST  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho:** Recebo a inicial. Cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias; a) efetue o pagamento do valor de R\$ 6.329,52 (seis mil, trezentos e vinte e nove reais e cinqüenta e dois centavos), acrescidos de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos. Publique-se.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2001.42.00.001389-7  
 CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : INARA AUXILIADOR ROCHA SANTOS  
 ADVOGADO : RJ080125 - MERRWELVELSON JUNIOR  
 RÉU : INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA devidamente intimado para o recolhimento das custas processuais.

PROCESSO : 2002.42.00.001360-1  
 CLASSE : 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
 ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 EXCDO : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE RORAIMA - ETFRR  
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) EXEQUENTE devidamente intimado a falar sobre os documentos juntados pelo executado no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2003.42.00.000648-3  
 CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ADILCÉA DA SILVA MACIEL  
 ADVOGADO : RR0000099 - CARLOS ALBERTO GONÇALVES  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE IMPETRANTE intimada do retorno dos autos do Egrégio TRF 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias.

PROCESSO : 2003.42.00.001619-0  
 CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
 ADVOGADO : RR0000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) AUTOR devidamente intimado a falar sobre os documentos juntados pelo réu no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.000570-4

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SEVERINA SEBASTIANA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADOS: RR000149 -MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RR000344 - MILSON DOUGLAS ARAUJO ALVES

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA para se manifestar acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001136-9

CLASSE : 01900 – OUTRAS

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

ADVOGADO : RR0000203 - FRANCISCO NORONHA

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTES devidamente intimadas a especificarem provas, justificando, pormenorizando, suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001562-0

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FRANCISCO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO : RR000126A -HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

RÉU : UNIÃO E OUTRO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA para se manifestar acerca da Contestação/Resposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001614-5

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOSE ANTONIO FRAGOSO

ADVOGADOS : RR0000374 - JEOVAN RODRIGUES

RR0000368 - JOSÉ GERVASIO DA CUNHA

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTES devidamente intimadas a especificarem provas, justificando, pormenorizando, suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001654-6

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JUCILENE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADOS : RR0000201A - LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

RR0000098B - MARIA NEUZA VELASCO OLIVEIRA DE CASTILHO

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA devidamente intimada para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001655-0

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : NIVANA MACHADO CAMPOS

ADVOGADOS : RR0000374 - JEOVAN RODRIGUES

RR0000368 - JOSÉ GERVASIO DA CUNHA

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTES devidamente intimadas a especificarem provas, justificando, pormenorizando, suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001674-1

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : CLEIA EVANGELISTA

ADVOGADOS : RR0000374 - JEOVAN RODRIGUES

RR0000368 - JOSÉ GERVASIO DA CUNHA

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTES devidamente intimadas a especificarem provas, justificando, pormenorizando, suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001719-5

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : DAMASIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS : RR0000374 - JEOVAN RODRIGUES

RR0000368 - JOSÉ GERVASIO DA CUNHA

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTES devidamente intimadas a especificarem provas, justificando, pormenorizando, suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001762-3

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADOS : RR0000374 - JEOVAN RODRIGUES

RR0000368 - JOSÉ GERVASIO DA CUNHA

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTES devidamente intimadas a especificarem provas, justificando, pormenorizando, suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2004.42.00.001863-9

CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JUDITH MOURA

ADVOGADA : RR000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da Contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 1º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: EDEILTON DA SILVA e ELIENE DE SOUSA SILVA  
ELE: nascido em Aveiro-PA, em 23/05/1978, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-09, nº 1805, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e FRANCISCA MARIA DA SILVA.

ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 12/06/1972, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: S-09, nº 1805, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de SEVERIANO VIEIRA SILVA e EURACY DE SOUSA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento N° 001/1992**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

#### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**